

Pois bem. Cumpre consignar que pedido semelhante já foi formulado pela administradora judicial, e acolhido pela decisão de Id. 43766154 (Pág. 37), após prévia oitiva do Ministério Público e dos sócios da falida, devendo ser realizado o mesmo procedimento quanto ao novo pedido da administração judicial de Id. 68303876.

DA PARTE DISPOSITIVA:

1) **INTIMEM-SE OS CREDORES/ INTERESSADOS** para apresentação, no **prazo comum de 05 (cinco) dias corridos**, de eventuais impugnações ao laudo de id. 68814336.

1.1) **INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA** para manifestação no **prazo de 05 (cinco) dias corridos** sobre o citado laudo de avaliação.

1.2) **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO** para parecer sobre o laudo de avaliação de Id. 68814336.

1.3) Decorrido o prazo sem qualquer impugnação dos credores/interessados, ou objeção dos sócios da falida e do Ministério Público, o que deverá ser devidamente certificado pela Secretaria do Juízo, **HOMOLOGO** para que surtam seus jurídicos efeitos o laudo de Id. 68814336.

2) **INDEFIRO** o pedido formulado pelo credor **EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA** no Id. 68143702.

3) **INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA** para manifestação no **prazo de 05 (cinco) dias corridos** sobre o pedido da administradora judicial de Id. 68303876.

3.1) Em seguida, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para parecer sobre o citado pedido (Id. 68303876).

4) **INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA, por meio do seu patrono constituído nos autos**, para manifestação no **prazo de 05 (cinco) dias corridos** sobre o leilão virtual a ser realizado nas datas informadas no Id. 68524356.



Cumpra-se.

[1] Id. 68814336

[2] Id. 68143702

[3] Id. 68303876





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, em cumprimento a decisão de id. 69807418, encaminho os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que emita parecer sobre o lauda de avaliação apresentado no id. 68814336.

Cuiabá/MT, 16 de novembro de 2021.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **Informar que não foi localizada a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Edital referente ao leilão autorizado pelo juízo, expedido no ID 67543117.**

Desta feita, **com fito de evitar qualquer nulidade**, esta administração **solicitou de forma administrativa ao leiloeiro a suspensão do pracemento**, tendo em vista que se encaminhava para a 2ª praça, agendada para o dia 29.11.21. Consigna, que na primeira tentativa não houve participantes, conforme certidão anexa.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst: Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Com isso, requer seja tornado sem efeito o edital outrora expedido, visto a ausência de tempo hábil para sua publicação, e ainda REQUER o prazo de 5 (cinco) dias para indicar as novas datas para a realização do Leilão.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229



www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Kleiber Jr Leilões

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato

Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat

site: www.kleiberjrleiloes.com.br – e-mail: kleiber_jr@kleiberleiloes.com.br | kleiber_jr@outlook.com

Avenida São Sebastião nº 1.447 - Bairro Goiabeiras – Galeria Leiloar, Sala 01 – CEP 78.032-160 - CUIABÁ/MT - (65) 3028.1377 - 99289.8092

AUTO DE 1º LEILÃO JUDICIAL NEGATIVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ – 1ª Vara Cível da Capital
Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Data de realização do leilão ON-LINE pelo site: www.kleiberjrleiloes.com.br

Dia 12 de Novembro de 2021 - 6ª feira - em 1º Leilão às 14:00 horas, pelo valor da avaliação conforme edital;

Leilão Gerado/Transmitido do escritório sede do Leiloeiro

Avenida São Sebastião, nº 1.447 – Bairro Goiabeiras – Auditório da Galeria Leiloar – CEP 78.032-160 - Cuiabá/MT

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, Leiloeiro Rural e Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado na forma da legislação vigente, **CERTIFICA** com Fé de Oficial, o resultado **NEGATIVO** dos presentes leilões judiciais, cujos bens são o mesmo objeto do processo acima identificado, na forma que segue, para seus devidos fins e efeitos.

Descrição dos bens:

Lote 01 – Bens móveis diversos de informática – composto por CPUS, IMPRESSORAS, SERVIDORES, MONITORES, PROJETORES E PERIFÉRICOS.

- | | |
|---|--|
| -39 - servidor 138158 XEON 4 GB 120 GB Megaware | -36 - CPU CM.11083901202 AMD ATHLON 2 GB 120 GB genérica |
| -09 - CPU 1073880817001369 AMD X2 2 GB 80 GB genérica | -30 - CPU 668850 CORE 2 DUO 3 GB 160 GB PCMIX |
| -34 - CPU PAT. 0576 DUAL CORE AMD 3 GB 160 GB genérica | -35 - CPU PAT.0552 PLETIUM 4 2 GB 120 GB genérica |
| -26 - CPU 1270913 I5 4 GB 500 GB PCMIX | -27 - CPU 01028256010001 I5 4 GB 500 GB PCMIX |
| -02 - CPU AZGP93500151 XEON 4 GB 1 TB genérica | -33 - CPU CLN12766 I5 2 GB 1 TB genérica |
| -11 - CPU 1030615 DUAL CORE 2 GB 500 GB PCMIX INTEL | -10 - CPU 1207497 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX |
| -13 - CPU 1030727 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX | -17 - CPU 1030671 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX |
| -16 - CPU 1030609 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX | -18 - CPU 1207468 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB (ruim) PCMIX |
| -21 - CPU 010291210300005 D. CORE INTEL2 500GB (ruim) PCMIX | -14 - CPU PAT.875 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX |
| -20 - CPU 1030724 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX | -28 - CPU 1207475 CORE 2 DUO 4 GB 500 GB PCMIX |
| -22 - CPU 1009541 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB (ruim) PCMIX | -24 - CPU 1009544 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX |
| -19 - CPU 1030717 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX | -32 - CPU CLN12846 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB genérica |
| -12 - CPU 824464 DUAL CORE INTEL 2 GB 80 GB PCMIX | -29 - CPU 1030716 DUAL CORE INTEL 2 GB 320 GB PCMIX |
| -15 - CPU 668855 CORE 2 DUO 3 GB 160 GB PCMIX | -25 - CPU 1287681 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX |
| -23 - CPU 824499 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX | -31 - CPU 1207484 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX |
| -Servidor SYSTEM 3550 IBM Servidor SYSTEM 3550 IBM | -3 - CPU 1073880817001830 AMD ATHLON 2 GB 160 GB genérica |
| -37 - CPU PAT.0574 AMD ATHLON 2 GB 160 GB genérica | -04 - CPU 4103151 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO |
| -07 - CPU 4102872 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO | -01 - CPU 118477 AMD ATHLON 2 GB 80 GB genérica |
| -05 - CPU 4102941 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO | -06 - CPU 3353409 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO |
| -38 - CPU 24814303522 I5 2 GB 1TB genérica | -08 - CPU 3745395 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO |
| -40 - IMPRESSORA BRCSFBQJ3R HP | -42 - IMPRESSORA BRCSF74HTZ HP |
| -43 - IMPRESSORA BRCSF74HTT HP | -41 - IMPRESSORA BRDSFCNBXG L. JET PRO400 C M401N HP |
| -04 - IMPRESSORA BRCSFCMRTF L.JET PRO400 C HP | -45 - IMPRESSORA BRCSG1S617 LASER JET PRO 400 COLOR HP |
| -46 - IMPRESSORA BRCSG1S61L L. JET PRO400 C HP | -MONITOR 18/19" |
| -09 - diversas unidades MONITOR 15" | -52 - unidades diversas MONITOR 17" |
| -02- unidades diversas teclado/mouse s/fio MICROSOFT | -44 - unidades diversas switches V1910-24G V1910-24G HP |
| -switches AT-GS950/24 AT-GS950/24 ALIED | -PROJETO R JX4F834619L H552A EPSON |
| -PROJETO R TUJK4501220 EMPS5 EPSON | -KIT MICROFONE S/ FIO KARSECT |
| -NOTEBOOK 28063755Q A205-S5800 2 GB 160 GB TOSHIBA | -NOTEBOOK 13394219346 14" 4 GB 500 GB DELL |

Observação: A numeração dos itens é referente a sua identificação, não representam quantidade)

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 17.432,00 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Pág. 01/02



Lote 02 – Imóvel de Matrícula nº 101.444 - registrado no Cartório de 6º Ofício de Cuiabá/MT

-Situado na Rua 4, Quadra "G", setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m2; onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26 m².

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais).

Houveram consultas sobre os bens, e, em que pese o desconto no 2º ou 3º Leilão, há grande possibilidade de venda.

O aviso de leilão foi publicado eletronicamente no site: www.kleiberjrleiloes.com.br

Divulgação:

- inserção de banner, edital e descrição do imóvel, no site do leiloeiro,
- envio de e-mail, postagens e mensagens em redes sociais da internet,

OBS: o internauta, ao acessar o mesmo item, ou outros itens, uma ou mais vezes, seu acesso é registrado.

Dado e passado em Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2021.

Kleiber Leite Pereira Junior
Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato
Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat
RG: 20147457-SSPMT | CPF: 021.022.811-32

pág. 02/02



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

URGENTE-MANUTENÇÃO DO LEILÃO NAS DATAS PUBLICADAS

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme petição de ID 70240685, nos fora informado por via telefônica, pela serventia do juízo, que o edital referente ao leilão não havia sido publicado no DJE, ocorre que, em novas buscas no dia de hoje verificou-se que este foi disponibilizado em 13/10/2021, edição nº 11081 do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), conforme anexo.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Posto isso, pugna-se pela desconsideração dos pedidos formulados na petição de ID 70240685 (e anexos), bem como **requer o desentranhamento desta** com o fito de evitar qualquer confusão/nulidade posterior.

Informa-se ainda que o leiloeiro já foi comunicado do equívoco, de maneira que seguirá com as datas previamente agendadas, conforme edital publicado.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 17 de novembro de 2021.

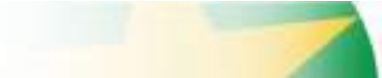
Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229



www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





COMARCAS
Entrância Especial
Comarca de Cuiabá
Varas Cíveis
1ª Vara Cível
Intimação

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL
Processo Número: 0001490-64.2010.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo: ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo: OLVEPAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (EXECUTADO)
 CARLOS EDUARDO DO AMARAL DINIZ (EXECUTADO)
 OTAVIO JOSE AMBLARD (EXECUTADO)
 KARINA RADOIKA CRESTANI (EXECUTADO)
 PAULO CEZAR SCHUEDA (EXECUTADO)
 FRANCISCA ELISABETH CONSOLI (EXECUTADO)
 VALMIR CONSOLI (EXECUTADO)
 HUMBERTO CONSOLI (EXECUTADO)
 RUBEN MENDES MATOS (EXECUTADO)
 WALTER BATALHA MARTYNIUK (EXECUTADO)
 PAULO ROBERTO CRESTANI (EXECUTADO)
 LAURO JOSE CRESTANI (EXECUTADO)
 JENYR CRESTANI (EXECUTADO)
 JAIRO KIPPER DA ROSA (EXECUTADO)
 EDGARD STADELHOFER (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo: NASSER RAJAB OAB - SP111536-O (ADVOGADO(A))
 BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT9237-O (ADVOGADO(A))
 EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR OAB - MT8896-O (ADVOGADO(A))
 CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS OAB - PR45295-O (ADVOGADO(A))
 BRUNO DEVESA CINTRA registrado(a) civilmente como BRUNO DEVESA CINTRA OAB - MT14230-O (ADVOGADO(A))
 Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB - MT12007-O (ADVOGADO(A))
 DECIO JOSE TESSARO OAB - MT3162-O (ADVOGADO(A))
 CRISLAINE VEIGA OAB - MT15425-O (ADVOGADO(A))
 MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))
 RODOLFO COELHO RIBEIRO registrado(a) civilmente como RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MT16215-O (ADVOGADO(A))
 de Moraes registrado(a) civilmente como VALMIR ANTONIO DE MORAES OAB - MT4933-O (ADVOGADO(A))
 JOCLER JEFERSON PROCOPIO OAB - PR19386-O (ADVOGADO(A))
 EDSON CRIVELATTI OAB - MT8887-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados: TRUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 MONIQUE HELEN ANTONACCI OAB - SP316885-O (ADVOGADO(A))
 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI OAB - SP211495-O (ADVOGADO(A))
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo a partes para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apontarem eventuais inconsistências ocorridas na digitalização e migração dos autos físicos. Cuiabá, 7 de outubro de 2021. Cesar Adriane Leônico Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1002651-47.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: RODOLFO BALESTRA ESCANFERLA (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: JULIANO BALESTRA MENDES OAB - SP288303 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: JOSELI DA SILVA CARDOZO (DEPRECADO)
 PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ SECRETARIA DO NÚCLEO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS CERTIDÃO Impulsionando a presente carta precatória, intimo a parte interessada para em 15 (quinze) dias se manifestar acerca da certidão negativa contida no id. 61848358, nos termos do artigo 148, inciso VI, da CNGC/MT, Cuiabá, 8 de outubro de 2021. Assinado digitalmente Gestor(a) Judiciário(a) Núcleo de Cartas Precatórias

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1025872-59.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: J. D. 1. V. J. D. C. D. S. L. D. S. (DEPRECANTE)

Parte(s) Polo Passivo: J. D. 1. V. C. D. C. D. C. (DEPRECADO)
Outros Interessados: NILSON DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR OAB - RS 112311 (ADVOGADO(A))
 ROGERIO CARDOSO DA FONSECA OAB - RS97042 (ADVOGADO(A))
 L. N. O. M. (REQUERENTE)
 M. M. M. D. S. (REQUERIDO)
 PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ SECRETARIA DO NÚCLEO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS CERTIDÃO Impulsionando a presente carta precatória, intimo a parte interessada para em 15 (quinze) dias se manifestar acerca da certidão negativa contida no id. 63217086, nos termos do artigo 148, inciso VI, da CNGC/MT, Cuiabá, 8 de outubro de 2021. Assinado digitalmente Gestor(a) Judiciário(a) Núcleo de Cartas Precatórias

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1026133-24.2021.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: MARONILSON PEREIRA LIMA (AUTOR(A))
 Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Velho (DEPRECANTE)
Advogado(s) Polo Ativo: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS OAB - RO5769 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT (DEPRECADO)
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA CÍVEL CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 CERTIDÃO Certifico que a parte interessada não comprovou o recolhimento das custas de distribuição, bem como da diligência do Oficial de Justiça. Desse modo, impulsionando o presente feito, intimo a parte interessada para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça e custas de distribuição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente carta precatória, independentemente de cumprimento. Destaco que a respectiva guia poderá ser emitida por meio do site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no campo "serviços-guias-emitir guia- diligência oficial de justiça- diligência". Cuiabá, 8 de outubro de 2021. Assinado digitalmente Gestor(a) Judiciário(a) Núcleo de Cartas Precatórias

Intimação Classe: CNJ-285 FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Processo Número: 0035894-72.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (AUTOR(A))
 OSVALDO PEREIRA LEITE (AUTOR(A))
 ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA (AUTOR(A))
 MOACIR DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT15948 -O (ADVOGADO(A))
 VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MT13955-O (ADVOGADO(A))
 CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES OAB - MT14485-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo: CREDITORES E INTERESSADOS (REU)
Advogado(s) Polo Passivo: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - SP 69032-A (ADVOGADO(A))
 GILSON JOAQUIM SOARES OAB - MT15608-O (ADVOGADO(A))
 Luiz Otávio Bertoso Reis OAB - MT3038-O (ADVOGADO(A))
 NADIELLY GARBIN FEITOSA OAB - MT13940-O (ADVOGADO(A))
Outros Interessados: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB - MT8194-A (ADVOGADO(A))
 ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)
 ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO OAB - DF56257-O (ADVOGADO(A))
 DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
 MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))
 ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)
 CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO(A))
 GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
 ELAINE OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
 LUCIO FONSECA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)
 JEIB RAMOS DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)
 ISRAEL DA COSTA CASTIEL (TERCEIRO INTERESSADO)
 MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)
 CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA OAB - MT20148-O (ADVOGADO(A))
 VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
 LIZY EMANUELLE DE AZEVEDO OAB - MT15773-O (ADVOGADO(A))
 RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE (TERCEIRO INTERESSADO)
 ELZA MEGUMI IIDA OAB - SP95740-O (ADVOGADO(A))
 INGRAM MICRO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
 RENATO SILVA VILELA OAB - MT17368-A (ADVOGADO(A))
 LIVIA MARIA MACHADO FRANCA QUEIROZ OAB - MT14472-O





(ADVOGADO(A))
RENATA OLÍVIA DE CASTRO OAB - RJ131436-O (ADVOGADO(A))
ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO(A))
O I S A (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO OAB - MT14511-O (ADVOGADO(A))
MARIANA PIMENTEL PERES OAB - RJ178341-O (ADVOGADO(A))
PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL OAB - RJ159485-O (ADVOGADO(A))
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ALINE BARINI NESPOLI OAB - MT9229-O (ADVOGADO(A))
CAMILLA CATANEO SAGIN OAB - MT23318-O (ADVOGADO(A))
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))
SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital Edital de Leilão de Bens Móveis e Imóvel da Massa Falida "ACPI" Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041 Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) Polo ativo: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA e outros (3) Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS A Dra. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, juíza de direito da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, De Jure Administração Judicial, Administradora Judicial, na pessoa da Dra. ALINE BARINI NESPOLI, e o Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, fazem saber que: Aos interessados que tomarem conhecimento deste edital, que farão realizar público leilão, na modalidade maior lance, de bens móveis diversos de informática (Lote 01), e de um imóvel situado em Cuiabá/MT e de matrícula nº 101.444, (Lote 02) da massa falida ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, regularmente arrecadaos pelo Administrador Judicial, dos autos do processo nº 0035894-72.2016.8.11.0041 (Código 11886199), 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, os quais se encontram devidamente identificados no ANEXO I deste edital. Em atenção à determinação judicial inserta em id 62795296, autos indicados acima. 1. Do leilão: 1.1. O 1º leilão será realizado no dia 12/11/2021, sexta-feira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem, 1.2. O 2º leilão será realizado no dia 29/11/2021, segunda-feira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor de avaliação. O 3º leilão será realizado no dia 14/12/2021, terça-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço. 1.3. O 2º e/ou 3º leilão só ocorre em caso negativo em suas datas. A participação no leilão judicial implica no conhecimento e aceitação, por parte dos interessados, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 11.101/2015, Lei nº 14.112/2020, Lei nº 13.105/2015, Decreto nº 21.981/32, e demais legislações aplicáveis. 1.4. O presente ato de alienação pública tem por finalidade a venda de bens arrecadados da massa falida, no estado em que se encontram e conforme descrição dos Lotes 01 e 02, constante no ANEXO I, parte integrante deste Edital. Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para vistoria e visitação pública nas datas de 08, 09, 10 e 11/11/2021, das 14:00h às 17:00h, nos seguintes locais: - Lote 01 - Bens móveis diversos de informática – composto por CPU, IMPRESSORAS, SERVIDORES, MONITORES, PROJETORES e PERIFÉRICOS. - Lote 02 - Bem Imóvel – de matrícula nº 101.444, situado na Rua 4, Quadra "G", setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m², onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26m². 2. Da participação do leilão somente on-line: 2.1. O presente leilão será somente on-line pela rede mundial de computadores com geração do escritório sede do leiloeiro, sito a Avenida São Sebastião nº 1.447, Galeria Leiloar, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT. 2.2. Poderá participar da presente alienação, qualquer pessoa física ou jurídica no pleno gozo de seus direitos, devendo os interessados se cadastrar e habilitar-se até às 17:00 horas do dia 11/11/2021, para liberação de login e senha de acesso ao sistema eletrônico, e através do site: www.kleiberjrleiloes.com.br. 2.2.1. O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema, login, senha e lances, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido. 2.3. Após a aprovação para participação on-line, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando-os, se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site www.kleiberjrleiloes.com.br, para disputar simultaneamente com os demais lances. 2.4. Exatamente no horário marcado para o leilão, todos os habilitados devem estar conectados no auditório eletrônico do site, inclusive, aqueles que já registraram lance anterior devem entrar na disputa, e o leiloeiro abre o leilão para lances simultâneos, com a contagem regressiva de 60 (sessenta) segundos de interstícios, e assim sucessivamente, e uma vez zerado o cronômetro on-line, é encerrado e fechado o leilão, sendo declarado o vencedor do último lance. 2.4.1 O leilão por via eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta de ofertas de lances virtuais, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances on-line no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do Comitente Vendedor e do leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevistos gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance

oferecido e registrado por último no sistema. 2.5. No arremate de forma on-line, o arrematante autoriza e outorga poderes ao leiloeiro para rubricar o Auto de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos. 3. Lote 01 - Dos bens móveis diversos de informática: 3.1. Os bens móveis objeto do Lote 01 do Anexo I, serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia de nenhuma espécie. As visitas, vistorias, levantamentos físicos, consultas, etc. "in loco" aos bens disponibilizados para leilão, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com antecedência e no período aberto para este fim. O não cumprimento desta obrigação pelo licitante, isenta o Comitente Vendedor e leiloeiro, após a arrematação, de reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente. 3.2. Após a confirmação do pagamento da arrematação, o arrematante tem o prazo de até 10 (dez) dias para retirar o lote adquirido, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pelo juízo, cuja entrega será feita pelo Comitente Vendedor. 3.2.1. É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote/bem arrematado do local onde se encontra, desmontagens, remoção, fretes, embarque, etc, sendo obrigatório utilizar mão-de-obra e/ou serviço especializado pertinente, sendo que o vendedor não cederá pessoal e nem equipamento para este procedimento. 3.2.2. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, material ou físico de pessoas, assim como, a apreensão do bem por qualquer motivo, perda, roubo, extravio, etc, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante. 3.3. Se houver, caberá ao arrematante o pagamento do ICMS calculado sobre o valor de qualquer arrematação, na alíquota e demais encargos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT. 3.4. O pagamento da arrematação será somente À VISTA, mais a comissão do leiloeiro arbitrada em 5% (cinco por cento) e não faz parte integrante do valor da arrematação, portanto, paga apartadamente pelo arrematante. Valor da avaliação R\$ 17.432,00 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e dois reais) 4. Lote 02 - Do imóvel: 4.1. O imóvel objeto do Lote 02 do Anexo I, será vendido no estado em que se encontra, e estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista. 4.2. Para fins de observação do art. 889, V do CPC, registra que o imóvel possui hipoteca averbada em favor do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 486.875,96 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo da previsão do item 4.1. 4.3. As visitas e/ou vistorias ao imóvel, acessos, conferência da infraestrutura local, levantamentos, consultas e demais circunstâncias pertinentes, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com antecedência e no período aberto para este fim. O não cumprimento desta obrigação pelo licitante, isenta o Comitente Vendedor e leiloeiro, após a arrematação, de reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente. 4.3.1. A venda será feita em caráter AD CORPUS, no estado físico em que se encontra o imóvel, sendo as áreas, dimensões e metragens de caráter meramente secundário, bem como, meramente para divulgação do leilão, prevalecendo o registro da matrícula cartorária. 4.4. Os arrematantes assumem e deverão cumprir as formalidades legais de regularização, medição da área, levantamento topográfico, ocupação do solo, construções, demolições, etc, na forma da legislação vigente, bem como, fiscal, ambiental e demais pertinentes. 4.4.1. Correm por conta do arrematante o pagamento de despesas relativas a toda e qualquer regularização, despesas necessárias a transferência do imóvel, pagamento do ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações de construções ou demolições, certidões, escrituras, elementos cartorários, registros e outros ônus decorrentes. 4.5. Após a arrematação por livre e espontânea vontade, não é cabível o arrematante alegar desconhecimento de causa e do Edital, requerer complementação de área ou construção, solicitar desconto, abatimento no preço, reembolso, indenização, propor ação judicial redibitória, evicção de direitos ou equivalentes, ou qualquer demanda frente a arrematação, nem reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente. 4.6. O pagamento da arrematação será nas seguintes condições: 4.6.1. À VISTA, que prevalecerá sobre o pagamento parcelado. 4.6.2. À PRAZO, sendo 25% (vinte e cinco por cento) pago à vista no ato da arrematação, e o saldo devedor de 75% (setenta e cinco por cento) divididos em no máximo 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme decisão do juízo. 4.6.2.1. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento), sendo que mensalmente, o arrematante deverá acessar o site do TJMT para emitir a Guia de Depósito Judicial referente a cada parcela vencida, preencher os dados solicitados, imprimir e pagar, ato contínuo, encaminhando cópia da Guia paga ao Administrador Judicial para que este faça juntar nos autos. 4.6.3. A comissão do leiloeiro é arbitrada em 5% (cinco por cento) e não faz parte integrante do valor da arrematação, portanto, paga apartadamente pelo arrematante. Valor da avaliação R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezesete mil e quarenta e dois reais) 5. Das disposições finais: 5.1. O prazo para o arrematante, efetuar o pagamento do valor integral, ou o valor da entrada em caso de parcelamento, mediante recolhimento da guia de depósito, ou o valor da entrada em caso de parcelamento, mediante recolhimento da guia de depósito judicial que será disponibilizada pelo leiloeiro no ato da arrematação, será de 24h da finalização da hasta. 5.2. Terá preferência aquele que se propuser a arrematar em conjunto, os bens móveis e o imóvel, ofertados a leilão, nos termos do artigo 893 do CPC. 5.3. Em especial ao bem imóvel, cumpre elucidar que será apregoado sem quaisquer ônus, não havendo



Petição em PDF.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT.**

PROCESSO: 0035894-72.2016.8.11.0041

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer **MANIFESTAR** ciência e concordância com o laudo de id. 68814336.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2021.

**USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
OAB/MT 3.150-A**



anexo



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT.**

Processo nº: 0035894-72.2016.8.11.0041

**ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA e MOACY
LOPES SUARES**, ambos já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que estas subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, manifestar acerca da decisão de ID. 69807418, nos termos abaixo.

Primeiramente, no que tange a intimação dos sócios da Falida acerca do laudo de avaliação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vide ID. 68814336, informa-se que os sócios não se opõem à avaliação nesta quantia.

Ademais, sobre às datas dos leilões ora designados, estes sócios também ressaltam que concordam com as realizações nos dias 12.11.2021, 29.11.2021 e 14.12.2021.

Em relação à petição de ID. 68303873, acerca do processo nº 0000160-05.2021.5.23.0008, do Reclamante Fabrício Tiago Costa Oliveira, restou consignado que os valores elencados seguem o mesmo procedimento já adotado anteriormente, motivo pelo qual, os sócios da Falida manifestam favoravelmente aos termos expostos.

Por fim, que as intimações sejam realizadas na pessoa dos advogados **AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETOS, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES e VITTOR ARTHUR GALDINO**, sob pena de nulidade, via Diário da

Página 1





GALDINO, SGUAREZI & VIEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Justiça ou no endereço profissional, sito na Rua Antônio João, nº 276, Centro,
Cuiabá/MT.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2021.

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB/MT 15.948

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT

14.485

VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13.955

Página 2



(55) 3258-7412 contato@gsadv.br www.gsadv.br
Rua Antônio João, 276, Centro Norte, Cuiabá/MT | CEP 78.005-410





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Impulsionando o feito, em cumprimento ao item 3.1 da decisão de id. 69807418, encaminho os autos ao Ministério Público para emitir parecer sobre o pedido de id. 68303876.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2021.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



parecer em anexo pdf



VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 0035894-72.2016.8.11.0041 – **PJE**

FALÊNCIA: MASSA FALIDA DA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Trata-se do processo de FALÊNCIA da MASSA FALIDA DA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Compulsando os autos, denota-se que, em decisão judicial de id. 69807418, determinou-se o encaminhamento dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestação sobre o laudo de avaliação de id. 68814336, bem como sobre o pedido da Administradora Judicial feito em id. 68303876.

Assim, passo a manifestar, a seguir e de forma individualizada, sobre os pontos que demandam intervenção ministerial no presente feito.

I – Do laudo de avaliação de id. 68814336.

Inicialmente, Excelência, com relação ao laudo de avaliação juntado em id. 68814336, denota-se que, mediante determinação deste Douto Juízo, foram avaliados os bens móveis que guarnecem a sede da empresa falida a fim de subsidiar posteriores atos de realização destes bens.

A avaliação foi realizada pelos Oficiais de Justiça Avaliadores que subscreveram a referida avaliação, que chegaram à conclusão de que os bens avaliados possuem avaliação no importe de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.



Nesta senda, considerando que a avaliação foi realizada pelos referidos Oficiais de Justiça Avaliadores e, aparentemente, o laudo de avaliação encontram-se revestido de regularidade e legalidade em sua formulação, **não se vislumbra óbices à homologação da referida avaliação**, para fins de subsidiar a Administradora Judicial nos procedimentos de alienação dos bens avaliados, angariando-se o valor da venda desses ativos para, conseqüentemente, auxiliar no pagamento dos credores devidos pela massa falida.

II – Do pedido da Administradora Judicial de id. 68303876.

Ato contínuo, em id. 68303876 consta a manifestação da Administradora Judicial que, em síntese, apresentou ao Juízo uma proposta de acordo referente a um processo trabalhista movido pelo credor Fabrício Tiago Costa Oliveira em face da massa falida, requerendo autorização judicial para realizar a referida composição.

Informou que, muito embora já tenha obtido autorização para realizar outras composições na seara trabalhista anteriormente (id. 43766154 – pág. 37), este caso seria diferente, uma vez que *“além dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias e multas, há também o pedido de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade, em decorrência de um acidente que ocorreu em 26/08/2014 no percurso de uma viagem que o reclamante estava realizando para atender clientes reclamada, no interior do Mato Grosso”*.

Ressaltou que, na audiência realizada em sede laboral, o reclamante sustentou que poderia entrar em acordo com a massa falida, propondo o pagamento de **R\$ 30.675,53**, referente às verbas da rescisão do contrato de trabalho, acrescidos do montante de **R\$ 400.000,00** referente aos pedidos de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade. O valor total dos pedidos iniciais da reclamação trabalhista, por sua vez, alcança o importe de **R\$ 2.703.877,47**.

Asseverou que a proposta apresentada pelo reclamante *“revela benefícios à massa com a redução do passivo”*. Requereu, assim, a intimação dos sócios da falida para manifestarem sobre a referida transação e, caso não haja insurgências, pugnou pela autorização judicial para realizar tal composição.

Os falidos, por sua vez, manifestaram em id. 70875589 e sustentaram que *“em relação à petição de ID. 68303873, acerca do processo nº 0000160-05.2021.5.23.0008, do Reclamante*



*Fabricio Tiago Costa Oliveira, restou consignado que os valores elencados seguem o mesmo procedimento já adotado anteriormente, **motivo pelo qual, os sócios da Falida manifestam favoravelmente aos termos expostos**”.*

Nesta senda, quanto ao pedido formulado pela ilustre Administradora Judicial, observa-se que esta agiu de forma acertada ao pleitear a autorização judicial para transigir sobre as obrigações e direitos da massa falida, cumprindo-se o que determina o art. 22, §3º da Lei 11.101/2005, que dispõe que “na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento”.

Neste cenário, com relação a proposta de acordo apresentada pela Administradora Judicial, aparentemente não se evidencia prejuízos à massa que pudessem invalidar a presente proposta, na medida em que a composição concluirá o referido litígio de forma célere, consensual e com benefícios econômicos aos ativos da massa falida.

Estes benefícios, em tese, foram demonstrados pela própria Administradora Judicial em manifestação de id. 6830387, que apresentou o seguinte quadro demonstrativo:

A proposta apresentada revela benefícios à massa com a redução do passivo, conforme demonstra tabela abaixo (Quadro 2):

Valor Total dos Pedidos na reclamação trabalhista	PROVEITO ECONÔMICO - DESISTÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS	VALOR DA COMPOSIÇÃO
R\$ 2.703.877,47	R\$ 2.273.201,94	R\$ 430.675,53

Contudo, muito embora a AJ tenha entendido dessa forma e os sócios tenham manifestado de forma favorável ao acordo, **não há como se afirmar com plena certeza que este seria realmente o proveito econômico a ser percebido pela massa falida**, uma vez que, como é de conhecimento público, é uma praxe processual as partes pleitearem direitos e valores que, no final do processo, muitas das vezes não se concretizam, notadamente quando se tratam de valores tão expressivos.

É comum que os requerentes/reclamantes peçam “demais”, para que possam receber algo próximo ao desejado no processo ajuizado.



No caso em específico, não há como também ter a plena certeza de que o credor reclamante receberia, ao final do processo, indenização pelos alegados danos no importe de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Neste cenário, buscando evitar posteriores alegações de favorecimento de credores, bem como visando preservar o princípio do *par conditium creditorum* nesta falência, que garante condição de equivalência e paridade entre credores submetidos à ação falimentar, entendo como necessário que os credores sejam intimados, por edital, a tomar conhecimento do referido acordo e, caso queiram, apresentar as objeções que entender pertinentes.

De igual forma, que as Fazendas Públicas que possuam crédito submetidos a esta falência sejam intimadas, na forma da lei, a tomar conhecimento do referido acordo e, se quiserem, manifestar pelo que entender por direito.

Caso haja objeções, ou sendo certificado o decurso do prazo para os referidos credores manifestarem sem eventuais divergências, protesto por nova vista dos autos para análise e manifestação ministerial sobre o referido acordo.

Ressalta-se que esta medida se mostra necessária inclusive para garantir a segurança jurídica deste processo e evitar posteriores e eventuais alegações de nulidade neste feito.

III – Da intimação da Administradora Judicial para apresentar o Plano de Realização de Ativos da Massa Falida – Lei Federal nº 14.112/2020.

Por fim, Excelência, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.112/2020, que alterou de forma sensível a atual Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei 11.101/2005), convém fazer alguns apontamentos sobre as alterações que ensejam mudanças nos procedimentos a serem adotados neste processo, em especial quanto à destinação dos bens da massa falida.

O art. 1º da Lei nº 14.112/2020, ao alterar alguns dos artigos da Lei nº 11.101/2015, acrescentou o §3º ao artigo 99 da lei de regência, fazendo constar o seguinte dispositivo:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 99.



§ 3º Após decretada a quebra ou convalidada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei.

Da leitura literal deste artigo compreende-se que o Administrador Judicial passou a ter o dever de apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do seu termo de nomeação, um **plano detalhado de realização dos ativos** da massa falida, para que seja viabilizado a alienação desses ativos em prazo mais breve e célere possível.

No caso dos autos, é fato notório que a Administradora Judicial tem empenhado esforços para realizar os ativos da massa falida, como se vê, por exemplo, nos leilões virtuais que já ocorreram e que ainda ocorrerão, conforme cronograma informado em id. 68524356, que possuem como objeto a venda de imóvel e bens da massa.

Contudo, muito embora a AJ já tenha realizado tais atos, ainda não há nos autos a juntada do referido plano detalhado de realização dos ativos tipificado na lei. Este plano, por sua vez, deverá detalhar quais os ativos existentes, quais já estão arrecadados e quais ainda restam pendentes de arrecadação, bem como quais já foram vendidos e quais ainda restam pendentes de alienação, inclusive apresentando um cronograma para a alienação de tais ativos, caso existam, que não deve exceder o prazo de 180 dias, contados da data da arrecadação.

Este prazo de 180 dias reflete que a celeridade na realização dos ativos da massa falida passou a ser uma das competências do Administrador Judicial, com previsão no art. 22, inciso III, alínea “j” da Lei 11.101/2005, sob pena de destituição se não o fizer, vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Este prazo, aliás, deverá ser contado em dias corridos, conforme a própria previsão no inciso I do art. 189 da Lei 11.101/2005, inserido também pela Lei 14.112/2020.

Essas alterações, por sua vez, têm aplicação imediata nos processos ainda pendentes,



conforme previsto no art. 5º da Lei 14.112/2020, que dispôs que “*observado o disposto no art. 14 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), esta Lei aplica-se de imediato aos processos pendentes*”.

O *mens legis* contido nessas alterações legislativas, ao que parece, é fazer com que os processos falimentares sejam mais céleres e efetivos, evitando-se processos que se alongam por décadas sem que os bens da massa falida sejam vendidos, ou seja, sem uma resolução efetiva, servindo apenas aos interesses de poucos indivíduos que angariam recursos e lucram com essa morosidade.

Nesta senda, este Agende Ministerial considera como positivas as alterações legislativas mencionadas, uma vez que o principal objetivo do processo falimentar é o de liquidar o patrimônio da empresa falida e quitar as dívidas porventura existentes, sendo o Juiz da causa o principal responsável pela efetivação da liquidação, que por sua vez nomeará o Administrador Judicial da falência com o fito de atuar nos interesses da massa falida e, com isso, arrecadar seus ativos, aliená-los e viabilizar o pagamento dos credores.

E deve-se acrescentar que os princípios da celeridade, da eficiência e da economia processual prescrevem que as normas procedimentais sejam aplicadas e interpretadas de modo a privilegiar uma condução ágil, adequada e econômica dos regimes falimentar e recuperatórios previstos na LRJF.

Nesse sentido, o art. 75 Lei nº 11.101/2005 também foi alterado pela Lei 14.112/2020, fazendo constar expressamente no §1º e §2º que a falência será regida pelos princípios da celeridade e da economia processual, bem como que servirá como mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais, **com a liquidação imediata do devedor e com a rápida realocação útil de ativos na economia.**

Dessa forma, considerando as alterações legislativas na lei de regência dos processos falimentares, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.112/2020, o *Parquet* entende como necessário que a Administradora Judicial seja intimada a comparecer nos autos e apresentar um **Plano Detalhado de Realização dos Ativos** da massa falida, contendo previsão máxima de venda desses ativos em 180 dias, em obediência às atualizações incluídas pela lei nº 14.112/2020, como já mencionado.



Ressalta-se que a juntada deste plano é medida necessária inclusive para garantir a transparência e o acesso à informação das partes que oficiam neste feito, para que possam ter conhecimento do estágio em que se encontra a presente falência, bem como da situação dos ativos da massa falida.

Anoto que o prazo para o cumprimento desse dever iniciou-se em 09/07/2021, *ex vi* do disposto no art. 7º da Lei n. 14.112/2020. Ou seja, o prazo legal já está há muito extrapolado, razão pela qual, se a Administradora Judicial não o fizer, será requerido a sua destituição, nos termos do atual art. 22, inciso III, alínea “j” da Lei 11.101/2005.

Com a juntada deste documento ou de eventual manifestação proferida pela Administradora Judicial, desde já pugna-se pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise e emissão de parecer.

Posto isto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, após analisar os pontos que ensejaram intervenção ministerial neste feito, manifesta-se pelo seu regular prosseguimento, pugnando pela intimação da Administradora Judicial para apresentar ao i. Juízo o referido plano detalhado de realização dos ativos da massa falida, atendendo ao disposto nas alterações legislativas recentes.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
MARCELO CAETANO VACCHIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



ciente





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 1.3 da decisão de id. 69807418, CERTIFICO o decurso de prazo sem qualquer impugnação dos credores/interessados, ou objeção dos sócios da falida e do

Ministério Público sobre o laudo apresentado de id. 68814336.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA **1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ-ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos Autos da 2ª praça do Leilão.

Registra, que ocorreu a venda dos bens móveis eletrônicos, em segunda convocação, pelo valor de R\$ 8.716,00 (Oito Mil e Setecentos e Dezesseis Reais), correspondente a 50% do valor da avaliação. Consigna ainda, que em relação ao bem imóvel o resultado foi negativo, prosseguindo para a terceira praça em 14.12.21.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Ressalta-se que por um equívoco por parte do Leiloeiro, foi necessário gerar duas Guias de pagamento dos bens, uma equivalente a 25% do valor total, e outra com o valor remanescente de 75%, que contemplam o valor total da arrematação.

Segue anexo os autos do leilão, as guias de pagamento e os comprovantes de quitação.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 03 de dezembro de 2021.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Kleiber Jr Leilões

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato

Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat

site: www.kleiberjrleiloes.com.br – e-mail: kleiber_jr@kleiberleiloes.com.br | kleiber_jr@outlook.com

Avenida São Sebastião nº 1.447 - Bairro Goiabeiras – Galeria Leiloar, Sala 01 – CEP 78.032-160 - CUIABÁ/MT - (65) 3028.1377 - 99289.8092

AUTO DE 2º LEILÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ – 1ª Vara Cível da Capital
Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Data de realização do leilão ON-LINE pelo site: www.kleiberjrleiloes.com.br

Dia 29 de Novembro de 2021 - 2ª feira - em 2º Leilão às 14:00 horas, pelo valor de 50% sobre a avaliação conforme edital;

Leilão Gerado/Transmitido do escritório sede do Leiloeiro

Avenida São Sebastião, nº 1.447 – Bairro Goiabeiras – Auditório da Galeria Leiloar – CEP 78.032-160 - Cuiabá/MT

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, Leiloeiro Rural e Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado na forma da legislação vigente, **CERTIFICA** com Fé de Oficial, o resultado **POSITIVO do Lote 01** dos presentes leilões judiciais, cujos bens são o mesmo objeto do processo acima identificado, na forma que segue, para seus devidos fins e efeitos.

Descrição dos bens:

Lote 01 – Bens móveis diversos de informática – composto por CPU, IMPRESSORAS, SERVIDORES, MONITORES, PROJETORES E PERIFÉRICOS.

- 39 - servidor 138158 XEON 4 GB 120 GB Megaware
- 09 - CPU 1073880817001369 AMD X2 2 GB 80 GB genérica
- 34 - CPU PAT. 0576 DUAL CORE AMD 3 GB 160 GB genérica
- 26 - CPU 1270913 I5 4 GB 500 GB PCMIX
- 02 - CPU AZGP93500151 XEON 4 GB 1 TB genérica
- 11 - CPU 1030615 DUAL CORE 2 GB 500 GB PCMIX INTEL
- 13 - CPU 1030727 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX
- 16 - CPU 1030609 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX
- 21 - CPU 010291210300005 D. CORE INTEL2 500GB (ruim) PCMIX
- 20 - CPU 1030724 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX
- 22 - CPU 1009541 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB (ruim) PCMIX
- 19 - CPU 1030717 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX
- 12 - CPU 824464 DUAL CORE INTEL 2 GB 80 GB PCMIX
- 15 - CPU 668855 CORE 2 DUO 3 GB 160 GB PCMIX
- 23 - CPU 824499 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX
- Servidor SYSTEM 3550 IBM Servidor SYSTEM 3550 IBM
- 37 - CPU PAT.0574 AMD ATHLON 2 GB 160 GB genérica
- 07 - CPU 4102872 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO
- 05 - CPU 4102941 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO
- 38 - CPU 24814303522 I5 2 GB 1TB genérica
- 40 - IMPRESSORA BRCSFBQJ3R HP
- 43 - IMPRESSORA BRCSF74HTT HP
- 04 - IMPRESSORA BRCSFCMRTF L.JET PRO400 C HP
- 46 - IMPRESSORA BRCSG1S61L L. JET PRO400 C HP
- 09 - diversas unidades MONITOR 15"
- 02- unidades diversas teclado/mouse s/fio MICROSOFT
- switches AT-GS950/24 AT-GS950/24 ALIED
- PROJETO R TUJK4501220 EMP55 EPSON
- NOTEBOOK 28063755Q A205-S5800 2 GB 160 GB TOSHIBA
- 36 - CPU CM.11083901202 AMD ATHLON 2 GB 120 GB genérica
- 30 - CPU 668850 CORE 2 DUO 3 GB 160 GB PCMIX
- 35 - CPU PAT.0552 PLETIUM 4 2 GB 120 GB genérica
- 27 - CPU 01028256010001 I5 4 GB 500 GB PCMIX
- 33 - CPU CLN12766 I5 2 GB 1 TB genérica
- 10 - CPU 1207497 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX
- 17 - CPU 1030671 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX
- 18 - CPU 1207468 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB (ruim) PCMIX
- 14 - CPU PAT.875 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX
- 28 - CPU 1207475 CORE 2 DUO 4 GB 500 GB PCMIX
- 24 - CPU 1009544 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX
- 32 - CPU CLN12846 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB genérica
- 29 - CPU 1030716 DUAL CORE INTEL 2 GB 320 GB PCMIX
- 25 - CPU 1287681 DUAL CORE INTEL 4 GB 500 GB PCMIX
- 31 - CPU 1207484 DUAL CORE INTEL 2 GB 500 GB PCMIX
- 3 - CPU 1073880817001830 AMD ATHLON 2 GB 160 GB genérica
- 04 - CPU 4103151 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO
- 01 - CPU 118477 AMD ATHLON 2 GB 80 GB genérica
- 06 - CPU 3353409 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO
- 08 - CPU 3745395 CORE 2 DUO 2 GB 250 GB POSITIVO
- 42 - IMPRESSORA BRCSF74HTZ HP
- 41 - IMPRESSORA BRDSFCNBXG L. JET PRO400 C M401N HP
- 45 - IMPRESSORA BRCSG1S617 LASER JET PRO 400 COLOR HP
- MONITOR 18/19"
- 52 - unidades diversas MONITOR 17"
- 44 - unidades diversas switches V1910-24G V1910-24G HP
- PROJETO R JX4F834619L H552A EPSON
- KIT MICROFONE S/ FIO KARSECT
- NOTEBOOK 13394219346 14" 4 GB 500 GB DELL

Observação: A numeração dos itens é referente a sua identificação, não representam quantidade)

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 17.432,00 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

VALOR DE AVALIAÇÃO EM 2º LEILÃO: R\$ 8.716,00 (oito mil setecentos e dezesseis reais).

Pág. 01/02



Condições de Pagamento: À VISTA	Venda Presencial ()	Venda On-line (X)
Valor da Venda: R\$ R\$ 8.716,00		
Valor por extenso: (oito mil setecentos e dezesseis reais).		
Recibo de Comissão do Leiloeiro: 05% 435,80 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)		

Arrematante/Comprador		JACOB CORREA FERRAZ					
CPF/CNPJ	20.186.638/0001-76	Insc. Estadual / Identidade RG			-x-		
Endereço	Travessa Almeida Louzada – Nº 2-160.						
Bairro	Dom Aquino	Cidade	Cuiabá	Estado	MT	Cep	78.015-000
Se empresa, nome/CPF procurador/responsável		Jacob Correa Ferraz CPF: 691.442.811-53					
e-mail	usadonet@hotmail.com			Tel	(65) 3023-9557		

Dado e passado em Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2021.

Kleiber Leite Pereira Junior
Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato
Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat
RG: 20147457-SSPMT | CPF: 021.022.811-32



Kleiber Jr Leilões

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato

Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat

site: www.kleiberjrleiloes.com.br – e-mail: kleiber_jr@kleiberleiloes.com.br | kleiber_jr@outlook.com

Avenida São Sebastião nº 1.447 - Bairro Goiabeiras – Galeria Leiloar, Sala 01 – CEP 78.032-160 - CUIABÁ/MT - (65) 3028.1377 - 99289.8092

AUTO DE 2º LEILÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ – 1ª Vara Cível da Capital
Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Data de realização do leilão ON-LINE pelo site: www.kleiberjrleiloes.com.br

Dia 29 de Novembro de 2021 - 2ª feira - em 2º Leilão às 14:00 horas, pelo valor de 50% sobre a avaliação conforme edital;

Leilão Gerado/Transmitido do escritório sede do Leiloeiro

Avenida São Sebastião, nº 1.447 – Bairro Goiabeiras – Auditório da Galeria Leiloar – CEP 78.032-160 - Cuiabá/MT

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, Leiloeiro Rural e Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado na forma da legislação vigente, **CERTIFICA** com Fé de Oficial, o resultado **NEGATIVO do Lote 02** dos presentes leilões judiciais, cujos bens são o mesmo objeto do processo acima identificado, na forma que segue, para seus devidos fins e efeitos.

Descrição dos bens:

Lote 02 – Imóvel de Matrícula nº 101.444 - registrado no Cartório de 6º Ofício de Cuiabá/MT

-Situado na Rua 4, Quadra "G", setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m2; onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26 m².

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais).

VALOR DE AVALIAÇÃO EM 2º LEILÃO: R\$ 508.521 (quinhentos e oito mil e quinhentos e vinte e um reais).

Houveram consultas sobre o bem imóvel, e, em que pese a possibilidade de oferta em 3º Leilão, há grande possibilidade de venda.

O aviso de leilão foi publicado eletronicamente no site: www.kleiberjrleiloes.com.br

Divulgação:

- inserção de banner, edital e descrição do imóvel, no site do leiloeiro,
- envio de e-mail, postagens e mensagens em redes sociais da internet,

OBS: o internauta, ao acessar o mesmo item, ou outros itens, uma ou mais vezes, seu acesso é registrado.

Dado e passado em Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2021.

Kleiber Leite Pereira Junior

Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato

Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat

RG: 20147457-SSPMT | CPF: 021.022.811-32



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO DO BRASIL

Réu: BANCO DO BRASIL

Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.

Processo: 358947220168110041 - ID 081240000011602620

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACAO LEILAO

ACPI - 75% RESTANTE

		001-9	00190.00009 02836.585006 99307.349177 9 88820000653700		
Nome do Pagador/CNPJ/CNPJ/Endereço		CNPJ: 20.186.638/0001-76			
JACOB CORREA FERRAZ 6914428115		TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 358947220168110041 - 03535606000110, Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.			
Beneficiário Final		TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535606000110			
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28365850099307349	81240000011602620	31/01/2022	6.537,00	6.537,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S/A			
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Médica			
2234 / 99747159-X					

		001-9	00190.00009 02836.585006 99307.349177 9 88820000653700		
Local de Pagamento		Data de Vencimento			
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		31/01/2022			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		Agência/Código do Beneficiário			
BANCO DO BRASIL S/A		2234 / 99747159-X			
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	
01/12/2021	81240000011602620	ND	N	01/12/2021	
Use do Banco	Carteira	Filial	Quantidade	Nº Valor	
81240000011602620	17	R\$			
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		Social/Responsabilidade			
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081240000011602620 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		Desconto/Abatimento			
		(+) Juros/Multa			
		(=) Valor Cobrado			
		6.537,00			
Nome do Pagador/CNPJ/CNPJ/Endereço		Código de Barra			
JACOB CORREA FERRAZ 6914428115		Autenticação Médica - Ficha de Compensação			
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 358947220168110041 - 03535606000110, Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.					
Beneficiário Final		TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535606000110			



02/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:26:20
868708687 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JACOB CORREA FERRAZ 69144
AGENCIA: 8687-8 CONTA: 18.913-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500699307349177988820000653700

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. MT

CNPJ: 03.535.606/0001-10

PAGADOR:

JACOB CORREA FERRAZ 69144281153

CNPJ: 20.186.638/0001-76

NR. DOCUMENTO 120.201

NOSSO NUMERO 28365850099307349

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 31/01/2022

DATA DO PAGAMENTO 02/12/2021

VALOR DO DOCUMENTO 6.537,00

VALOR COBRADO 6.537,00
=====

NR.AUTENTICACAO 8.809.587.9C7.40C.338
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088



Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **BANCO DO BRASIL**

Réu: **BANCO DO BRASIL**

Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.

Processo: 358947220168110041 - ID 08124000011591644

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

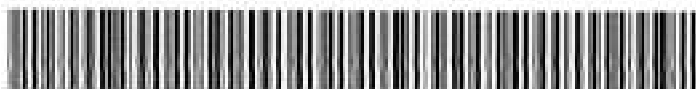
pgto em www.bb.com.br>Governa>Judiciário>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: **ARREMATACAO LEILAO**

ACPI - 25% ESTRADA

		001-9	00190.00009 02836.585006 99252.148178 4 88790000217900		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço JACOB CORREA FERRAZ 6814428115 CNPJ: 20.186.638/0001-76 TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MT - PROCESSO: 358947220168110041 - 03535606000110, Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MT - 03535606000110					
Número Mensal 2836585009252148		Nº Documento 8124000011591644		Data do Vencimento 28/01/2022	Valor do Documento 2.179,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Mensal		

		001-9	00190.00009 02836.585006 99252.148178 4 88790000217900			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL						Data do Vencimento 28/01/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A						Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 28/11/2021	Nº Documento 8124000011591644	Especie DOC ND	Acerto N	Data do Processamento 28/11/2021	Número Mensal 2836585009252148	
Uso do Banco 8124000011591644	Conta 17	Especie R\$	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 2.179,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, ID Nº: 08124000011591644 Comprovante de 1ª Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção > Autor: Ministério > Judiciário > Guia Dep. Jud. > Comprovante Reg. Dep.						(-) Descontos/Abatimento
						(-) Juros/Multa
						(-) Valor Cobrado 2.179,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço JACOB CORREA FERRAZ 6814428115 CNPJ: 20.186.638/0001-76 TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MT - PROCESSO: 358947220168110041 - 03535606000110, Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.						Código de Barra
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MT - 03535606000110						Autenticação Mensal - Ficha de Compensação



30/11/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:00:19
860704637 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JACOB CORREA FERRAZ 69144
AGENCIA: 8687-8 CONTA: 10.913-8

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500699252140178488790000217900

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL

CEPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ

CEPJ: 03.535.606/0001-10

PAGADOR:

JACOB CORREA FERRAZ 69144201153

CPF: 20.186.638/0001-76

NR. DOCUMENTO	113.001
NOSSO NUMERO	28365850099252148
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	20/01/2022
DATA DO PAGAMENTO	30/11/2021
VALOR DO DOCUMENTO	2.179,00
VALOR COBRADO	2.179,00

NR.AUTENTICACAO B.327.D06.00C.B26.ACB

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088



Petição em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos Autos da 3ª praça do Leilão.

Registra, que ocorreu a venda do bem imóvel, em terceira convocação, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recorda que a arrematação em 3ª praça observou os termos do Art. 142, § 3º-A, III.

Segue anexo os autos do leilão, a guia de pagamento e o comprovante de quitação.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst: Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2021.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229



www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Kleiber Jr Leilões

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato

Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat

site: www.kleiberjrleiloes.com.br – e-mail: kleiber_jr@kleiberleiloes.com.br | kleiber_jr@outlook.com

Avenida São Sebastião nº 1.447 - Bairro Goiabeiras – Galeria Leiloar, Sala 01 – CEP 78.032-160 - CUIABÁ/MT - (65) 3028.1377 - 99289.8092

AUTO DE 3º LEILÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ – 1ª Vara Cível da Capital
Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Data de realização do leilão ON-LINE pelo site: www.kleiberjrleiloes.com.br

Dia 14 de Dezembro de 2021 - 3ª feira - em 3º Leilão às 14:00 horas, por oferta de qualquer valor conforme edital;

Leilão Gerado/Transmitido do escritório sede do Leiloeiro

Avenida São Sebastião, nº 1.447 – Bairro Goiabeiras – Auditório da Galeria Leiloar – CEP 78.032-160 - Cuiabá/MT

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, Leiloeiro Rural e Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado na forma da legislação vigente, **CERTIFICA** com Fé de Oficial, o resultado **POSITIVO do Lote 02** dos presentes leilões judiciais, cujos bens são o mesmo objeto do processo acima identificado, na forma que segue, para seus devidos fins e efeitos.

Descrição do bem:

Lote 02 – Imóvel de Matrícula nº 101.444 - registrado no Cartório de 6º Ofício de Cuiabá/MT

-Situado na Rua 4, Quadra “G”, setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m2; onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26 m².

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais).

VALOR DE AVALIAÇÃO EM 2º LEILÃO: R\$ 508.521,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos e vinte e um reais).

VALOR OFERTADO EM 3º LEILÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Condições de Pagamento: À VISTA		Venda Presencial ()		Venda On-line (X)			
Valor da Venda: R\$ 200.000,00							
Valor por extenso: (duzentos mil reais).							
Recibo de Comissão do Leiloeiro: 05% R\$ 10.000,00 (dez mil reais)							
Arrematante/Comprador		ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA					
CPF/CNPJ	713.642.001-63	Insc. Estadual / Identidade RG		08149623			
Endereço	Av. Cel. Teixeira, Nº - 6225. Apto 404 T3 London.						
Bairro	Ponta Negra	Cidade	Manaus	Estado	AM	Cep	69.037-000
Se empresa, nome/CPF procurador/responsável		-x-					
e-mail	afsantana.adv@gmail.com			Tel	(92) 98482-2721		

Dado e passado em Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2021.

Kleiber Leite Pereira Junior

Leiloeiro Rural – Credencial nº 048/2009/Famato

Leiloeiro Público Oficial – Matrícula nº 031/2015/Jucemat

RG: 20147457-SSPMT | CPF: 021.022.811-32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: BANCO DO BRASIL

Réu: BANCO DO BRASIL


Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.

Processo: 358947220168110041 - ID 081240000011658935

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Recolhimento Arrem
atacao em 3o. Leilao - Massa Falida ACPI**

		001-9	00190.00009 02836.585006 99640.255172 1 8896002000000			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA CPF: 713.642.001-63 TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 358947220168110041 - 03535606000110, Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.						
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535606000110						
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(+/-) Valor Pago		
28365850099640255	81240000011658935	14/02/2022	200.000,00	200.000,00		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			Autenticação Médica			

		001-9	00190.00009 02836.585006 99640.255172 1 8896002000000			
Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL						Data de Vencimento 14/02/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A						Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número	
14/12/2021	81240000011658935	ND	N	14/12/2021	28365850099640255	
Use do Boleto	Carteira	Filial	Quantidade	v/Valor	(+/-) Valor do Documento	
81240000011658935	17	R\$			200.000,00	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081240000011658935 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep						(-) Desconto/Acolhimento
						(+) Juros/Multa
						(-) Valor Cobrado
						200.000,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA CPF: 713.642.001-63 TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - PROCESSO: 358947220168110041 - 03535606000110, Cuiabá Cível - (PJE) 1ª VARA CÍVEL ESP.						Código de Barra
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MT - 03535606000110						Autenticação Médica - Ficha de Compensação



REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO PAGAMENTO - TITULOS OUTRO BANCO

15/12/2021 13:24:15 DATA CONTABIL:15/12/2021
LOCAL: 033.1931 - SLC MANAUS
TRANSACAO: 0000155 TERMINAL: 0000001

ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA CARTAO: 9324
BANCO: 033 AGENCIA: 1931 CONTA: 01-000076-4

LINHA DIGITAVEL :

001900000+0283658500+9964025517*18896002000000

BANCO/ISPB	:	0001 - BCO DO BRASIL
VENCIMENTO	:	14/02/2022
VALOR DO DOCUMENTO	:	200.000,00
DESCONTO/ABATIMENTO	:	0,00
MORA/MULTA	:	0,00
VALOR PAGO	:	200.000,00

DADOS DO BENEFICIARIO ORIGINAL

CNPJ: 00.000.000/4905-95
RAZAO SOCIAL:
BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJD . DEPOSITO JUDICIAL

DADOS DO BENEFICIARIO FINAL

CNPJ : 03.535.006/0001-10
RAZAO SOCIAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA. MT

DADOS DO PAGADOR ORIGINAL

CPF : 713.642.001-63
RAZAO SOCIAL:
ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

DADOS DO PAGADOR FINAL

CPF : 713.642.001-63
RAZAO SOCIAL:
ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

CHAVE DE AUTENTICACAO: 0000076

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE
COMPENSACAO.

HAVENDO DIVERGENCIAS ENTRE O VALOR INDICADO
PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO
FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO,
PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO
VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR
ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA
PELO BENEFICIARIO.

GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA
EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

SER 1931 001 15122021 0076 200.000,00R 28/55



Em PDF.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 0035894-72.2016.811.0041 (Código: 1159918)

Massa Falida de ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao parecer ministerial de ID 71183307, apresentar Plano de Realização de Ativos da Massa Falida, entre outros pedidos.

I – Considerações iniciais

Com as alterações promovidas pela lei 14.112/20, a inclusão do artigo 99, §3º da LRF, passa a ser uma das funções do administrador judicial a apresentação de plano de realização dos ativos, contendo estimativa de tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





A vigência da reforma se iniciou em 23.01.21, ao passo, que a presente falência foi decretada em 06/08/2018, e frente aos recursos manejados no segundo grau de jurisdição e nos tribunais superiores, somente no ano de 2020 foi possível o início dos atos de arrecadação e a veiculação de edital contendo a decisão da quebra.

Com isso, importa esclarecer que no início dos atos arrecadatório, ainda não estava em vigência as alterações promovidas pela lei 14.112/20, logo. Destaca que a administração judicial, à luz dos princípios norteadores do processo falencial, realizou a arrecadação e liquidação dos bens neste interim, buscando formas de tornar o procedimento célere, ainda que em período pandêmico, com fechamento dos fóruns e demais impactos decorrentes da crise sanitária.

Sem prejuízo, em observação ao pedido ministerial, apresenta, nesta oportunidade apresenta o relatório de realização de ativos.

II- Bens arrecadados

Recorda que foi realizada a arrecadação do imóvel sede da empresa (matrícula n.º 101.444, registrado no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT) e bens móveis localizados no interior do imóvel (IDs 43766142, 43766149, 43766171 e 43766162.).

Registra que os únicos bens encontrados e arrecadados da massa falida, foram o imóvel, sede da empresa e os bens móveis localizados no interior do imóvel.

Para facilitar o procedimento de avaliação e liquidação, os bens móveis eletrônicos que necessitavam de avaliação por profissional capacitado, foram separados dos demais, assim os bens arrecadados da massa são: o imóvel de matrícula

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



101.444, os bens móveis eletrônicos descritos no ID 44987242 e os bens móveis descritos no ID. 68814336 P. 3 e seguintes.

Como será demonstrado a seguir, a maior parte dos bens arrecadados já foram devidamente avaliados e vendidos, restando apenas os bens móveis avaliados pelo oficial de justiça não foram liquidados

A) Imóvel de matrícula n.º 101.444.

Descrição: Registrado no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT, localizado na rua 4, quadra “G”, setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m², onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26m.



Avaliação: Foi realizado orçamento para a avaliação do bem por profissional capacitado pelo valor de R\$ 2.500,00, a qual foi autorizada pelo juízo (ID

43766157). Realizada a avaliação, como consta em ID 44986433 - Pág. 1/6, o laudo apresentado resultou no valor R\$ 1.017.042,00 (um milhão dezessete mil e quarenta e dois reais).

Após, houve decisão de abertura de prazo para impugnar o laudo de avaliação –ID 49415791 - Pág. 1/1 (DJE Nº 10923/2021), porém não houve qualquer manifestação. O ministério Público também não se opôs a avaliação apresentada (ID. 61504993).

Modalidade da alienação: Conforme autorizado pelo juízo (ID 62795296) foi realizado leilão eletrônico para venda do imóvel. O edital de aviso do leilão foi devidamente publicado (ID. 68524356). E a arrematação do bem ocorreu em 3ª praça na data de 14/12/2021, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em observação ao art. 142, §2º-A, V, da LRF, e o auto de arrematação encontra-se encartado no ID. 72771177.

B) Bens móveis eletrônicos descritos no ID 44987242.

Descrição:

	EQPTO	SERIE	PROC.	MEM.	HD	MARCA	STATUS	VALOR APROX.
39	servidor	138158	XEON	4 GB	120 GB	Megaware	não liga	R\$ 0,00
36	CPU	CM.11083901202	AMD ATHLON	2 GB	120 GB	genérica	ligando	R\$ 100,00
9	CPU	107388081700136 9	AMD X2	2 GB	80 GB (ruim)	genérica	não liga	R\$ 0,00
30	CPU	668850	CORE 2 DUO	3 GB	160 GB	PCMIX	ligando	R\$ 200,00
34	CPU	PAT. 0576	DUAL CORE AMD	3 GB	160 GB	genérica	ligando	R\$ 150,00
35	CPU	PAT.0552	PLETIUM 4	2 GB	120 GB	genérica	ligando	R\$ 100,00
26	CPU	1270913	I5	4 GB	500 GB (ruim)	PCMIX	ligando	R\$ 300,00
27	CPU	01028256010001	I5	4 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 300,00
2	CPU	AZGP93500151	XEON	4 GB	1 TB (ruim)	genérica	ligando	R\$ 400,00
33	CPU	CLN12766	I5	2 GB	1 TB	genérica	ligando	R\$ 250,00
11	CPU	1030615	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 170,00

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

10	CPU	1207497	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 200,00
13	CPU	1030727	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 200,00
17	CPU	1030671	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 170,00
16	CPU	1030609	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 200,00
18	CPU	1207468	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (ruim)	PCMIX	ligando	R\$ 150,00
21	CPU	010291210300005	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (ruim)	PCMIX	ligando	R\$ 150,00
14	CPU	PAT.875	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 200,00
20	CPU	1030724	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 170,00
28	CPU	1207475	CORE 2 DUO	4 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 200
22	CPU	1009541	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (ruim)	PCMIX	ligando	R\$ 150,00
24	CPU	1009544	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 150,00
19	CPU	1030717	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 200,00
32	CPU	CLN12846	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	genérica	não liga	R\$ 0,00
12	CPU	824464	DUAL CORE INTEL	2 GB	80 GB	PCMIX	ligando	R\$ 130,00
29	CPU	1030716	DUAL CORE INTEL	2 GB	320 GB (ruim)	PCMIX	ligando	R\$ 130,00
15	CPU	668855	CORE 2 DUO	3 GB	160 GB	PCMIX	ligando	R\$ 130,00
25	CPU	1287681	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 200,00
23	CPU	824499	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 170,00
31	CPU	1207484	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX	ligando	R\$ 0,00
	Servidor		SYSTEM 3550			IBM		R\$ 500,00



	Servidor		SYSTEM 3550			IBM		R\$ 500,00
3	CPU	1073880817001830	AMD ATHLON	2 GB	160 GB	genérica	ligando	R\$ 100,00
37	CPU	PAT.0574	AMD ATHLON	2 GB	160 GB	genérica	ligando	R\$ 100,00
4	CPU	4103151	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	não liga	R\$ 0,00
7	CPU	4102872	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	ligando	R\$ 160,00
1	CPU	118477	AMD ATHLON	2 GB	80 GB (ruim)	genérica	ligando	R\$ 70,00
5	CPU	4102941	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	não liga	R\$ 0,00
6	CPU	3353409	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	ligando	R\$ 160,00
38	CPU	24814303522	I5	2 GB	1TB	genérica	ligando	R\$ 250,00
8	CPU	3745395	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO	ligando	R\$ 0,00
40	IMPRES SORA	BRCSFBQJ3R			sem tonner/ suja	HP	ligando	R\$ 400,00
42	IMPRES SORA	BRCSF74HTZ				HP	ligando	R\$ 350,00
43	IMPRES SORA	BRCSF74HTT				HP	ligando	R\$ 400,00
41	IMPRES SORA	BRDSFCNBXG	LASER JET PRO 400 COLOR M401N			HP	ligando	R\$ 400,00
44	IMPRES SORA	BRCSFCMRTF	LASER JET PRO 400 COLOR		tonner/ suja	HP	ligando	R\$ 300,00
45	IMPRES SORA	BRCSG1S617	LASER JET PRO 400 COLOR		sem tonner/ erro	HP	ligando	R\$ 300,00
46	IMPRES SORA	BRCSG1S61L	LASER JET PRO 400 COLOR			HP	ligando	R\$ 300,00
	MONITOR		18/19"		9 unidades	diversas	R\$ 100,00 cada	R\$ 900,00
	MONITOR		15"		52 unidades	diversas	R\$ 70,00 cada	R\$ 3.640,00
	MONITOR		17"		2 unidades	diversas	R\$ 70,00 cada	R\$ 140,00
	teclado/ mouse		sem fio			MICROSOFT		R\$ 60,00
	teclados		USB		44 unidades	diversas	R\$ 3,00 cada	R\$ 132,00
	switches	V1910-24G	V1910-24G			HP	R\$ 300,00 cada	R\$ 1.500,00



	switches	AT-GS950/24	AT-GS950/24			ALIED	R\$ 150,00 cada	R\$ 450,00
	PROJETOR	JX4F834619L	H552A			EPSON		R\$ 600,00
	PROJETOR	TUJK4501220	EMPS5			EPSON		R\$ 350,00
		KIT MICROFONE S/ FIO				KARSECT		R\$ 300,00
	NOTEBOOK	28063755Q	A205-S5800	2 GB	160 GB	TOSHIBA		R\$ 200,00
	NOTEBOOK	13394219346	14"	4 GB	500 GB	DELL		de R\$ 0,00

Os bens móveis acima listados, estão expostos também no termo de arrecadação e seu complemento nos IDs **43766142, 43766149, 43766171 e 43766162**.

Avaliação: Foi realizado orçamento para a avaliação do bem por profissional capacitado pelo valor de R\$ 1.100,00, a qual foi autorizada pelo juízo (ID 43766157). Realizada a avaliação, como consta em ID 44987242, o laudo apresentado resultou no valor R\$ 17.432,00.

Após, houve decisão de abertura de prazo para impugnar o laudo de avaliação –ID 49415791 - Pág. 1/1 (DJE Nº 10923/2021), porém não houve qualquer manifestação. O ministério Público também não se opôs a avaliação apresentada (ID. 61504993).

Modalidade da alienação: Conforme autorizado pelo juízo (ID 62795296) foi realizado leilão eletrônico para venda do imóvel. O edital de aviso do leilão foi devidamente publicado (ID 68524356). E a arrematação do bem ocorreu em 2ª praça por 50% do valor da avaliação (R\$ 8.716,00) na data de 29/11/2021, e o auto de arrematação encontra-se encartado no ID. 71783502.

D) Demais bens móveis

Descrição:



OBJETOS AVALIADOS EM 26/10/21

05	Quadros de parede	
01	Balcão com 2 portas fechadas e 02 abertas em mdf	
27	Ar condicionado	
01	Ar condicionado sem a tampa-bem deteriorado	
01	Armário com 4 portas mdf	
01	Mesa de vidro	
21	Cadeiras	
02	Vasos de Arranjo	
04	Prateleiras em mdf	
01	Mesa de vidro oval	
01	Lixeira inox	
02	Aparadores de vidro 1m de comprimento por 0,45 cm de largura	
01	Aparador oval com suporte de vidro 0,60 cm	
02	Aparadores em madeira com tampão de vidro	
03	Poltronas	
01	Mesa de madeira 1,80 cm de comprimento por 0,60 de largura	
01	Quadro	
01	Gaveteiro com 3 gavetas	
01	Balcão com 4 portas em mdf	
01	Mesa de vidro 1,5 de comprimento	
01	Cadeira executivo giratória	
01	Escritório em madeira 0,80 cm	
01	Bebedouro inox	

Quilômetro

01	Suporte para pinturas/Anotações	
04	Televisão CCE tela plana 32 polegadas	
04	Sofás com 02 lugares, cada (simples)	
01	Fogão com 04 bocas	
01	Botijão de gás com registro e mangueira	
01	Microondas Midea (bem pequeno)	
03	Garrafas térmicas para café	
02	Prateleiras em mdf 0,30 cm	
01	Ventilador marca Trol (parede)	
01	Gabinete de pia da cozinha com 02 portas e 03 gavetas e 01 cuba inox	
01	Gabinete de cozinha com 2 portas	
01	Prateleira com 02 bancos de plásticos	
01	Geladeira com 2 portas electrolux	
02	Armário com 02 portas	
01	Armário com 2 portas e 6 gavetas	
01	Armário com 4 portas	
01	Gaveteiro com 4 gavetas	
01	Mesa em mdf em 1,0 de comprimento por 0,45 de largura	
01	Mesa de juntada	
01	Armário em mdf de 0,80 cm de comprimento	
01	Armário em mdf com porta de correr	
01	Mesa em mdf-1,5 m de comprimento	
01	Armário de aço com 2 portas e chaves	
02	Mesas em formato de ilha com 2 gavetas e 5 nichos	
08	Telefones com fio	
08	Câmeras de filmagens	
08	Sensores	
01	Escada com 5 degraus em alumínio	
03	Garrações vazios de água	
07	Lixeiras de plástico	
01	Peneira	
04	Cadeiras quebradas	
01	Armário com 2 portas em mdf -0,80 cm de comprimento	
22	Cadeiras com apoio de braço	
36	Cadeiras giratória	
02	Lousas	
01	Mesa redonda	
05	Cones de sinalização	

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

01	Caixa de som profissional-Multiuso	
05	Extintores	
04	Gaveteiros com 3 gavetas	
01	Armário com 2 portas-1,0m de comprimento	
18	Mesas lihas-4 desmontadas	
03	Armários em mdf com 2 portas	
07	Gaveteiro com 4 gavetas em aço	
01	Gaveteiro com 4 gavetas em mdf	
03	Mesas	
01	Armário com 6 portas em mdf	
01	Armário com 5 portas em mdf	
01	Armário com 4 portas e chaves	
01	Armário com 4 portas-está faltando 01 porta	
01	Gaveteiro de aço com 4 gavetas	
01	Armário com 2 portas e 6 gavetas	
04	Bebedouros marca IBBL	
02	Suportes para copos de plásticos	
06	Prateleiras de aço com 4 divisórias	
04	Nichos de 0,50 cm. cada	
06	Prateleiras de aço com 5 divisórias	
01	Prateleira de aço com 4 divisórias	
04	Câmeras externas	
01	Porta copo para descarte de alumínio	
01	Bandeja em inox	
01	Gaveteiro com 2 nichos	
02	Porta revistas em inox	
01	Caixa de lâmpada fluorescente	
01	Mesa para escritório em vidro	
01	Armário com 2 portas e 2 prateleiras em mdf	
01	Armário com 12 portas e chaves em aço	
17	Vasos ornamentais	
02	Murais para avisos	
01	Vaso de arranjo com flores	
01	Armário em mdf com 01 porta e 3 gavetas	
01	Armário em mdf com 3 portas	
01	Armário com 2 portas	
01	Armário fixado na parede com 6 portas	
01	Divisória com 3 vidros e 1 porta	
01	Mesa de escritório em mdf	
02	Cadeiras executivo, giratória, com o couro bem deteriorado	
03	Prateleiras aéreas em mdf	

01	Cadeira executivo (furadinha), giratória, com o assento deteriorado, espumas rasgadas	
01	Armário em mdf com 3 portas e 4 gavetas	
01	Central de Alarme, marca intelbras	
02	Roteadores marca intelbras	
09	Poltronas individuais	
01	Criado mudo com rodinhas	
01	Nicho	

Avaliação: Foi requerido ao juízo avaliação dos bens relacionados acima por oficial de justiça, pedido deferido no decisório de ID 62795296. O oficial realizou a avaliação dos bens (ID 68814336) no valor de R\$ 8.000,00.

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



O Falido (ID 70875589) e o Ministério Público (id 71183307), já se manifestaram favoráveis a avaliação.

Desta forma, **REQUER a homologação da avaliação de ID 68814336.**

Modalidade da alienação: LEILÃO EM BLOCO. Assim como os outros ativos a alienação dos bens móveis também deverá ocorrer por meio de leilão eletrônico. Sendo a primeira chamada o percentual mínimo para alienação é de 100% do valor da avaliação, já para o segundo leilão, a venda se realizará pela maior oferta, desde que não seja inferior a 50% do valor da avaliação e no terceiro leilão, após a segunda chamada, por qualquer preço, entretanto a alienação não se sujeita a aplicação do conceito de preço vil (art. 142, §2º-A, V, da LRF). Com intervalo de 15 (quinze) dias entre cada chamada.

REQUER a forma de **pagamento dos bens móveis exclusivamente à vista**, e o prazo para o arrematante efetuar pagamento dos bens móveis também será de 24 horas após a finalização da hasta.

Esclarece ainda, que a retirada e transporte dos bens móveis são de total responsabilidade do arrematante, observação a constar do edital.

Em atenção a legislação especial, requer seja consignado os termos do artigo 143, da LRF, sobre a possibilidade de apresentação de impugnações por qualquer credor, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, bem como as condições contidas nos parágrafos no mesmo dispositivo legal.

Ainda, com fito de evitar qualquer nulidade, requer a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas, por meio eletrônico (art. 142 §7º, da LRF), bem como dos falidos, em caso do deferimento do leilão.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, s/L 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Para condução do procedimento, sugere-se a manutenção da empresa KLEIBER LEILÕES, considerando que o leiloeiro conduziu os outros leilões realizados no presente feito.

Assim, como forma de garantir a celeridade do ato, caso deferido a realização do leilão eletrônico, indica-se as seguintes datas para realização da alienação:

- 1º leilão no dia 04/03/2022, sexta-feira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem.
- 2º leilão no dia 21/03/2022, segunda-feira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor de avaliação.
- 3º leilão no dia 08/04/2022, sexta-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço.

Desta forma, requer a expedição do edital para as datas informadas, consignando, desde já, que a administração judicial encaminhará a minuta do edital para auxílio na expedição, contendo as observações de A ALIENAÇÃO OCORRERÁ EM BLOCO (art. 140, III, LRF), e a retirada e transporte dos bens móveis são de total responsabilidade do arrematante, assim como, consignado os termos do artigo 143, da LRF, sobre a possibilidade de apresentação de impugnações por qualquer credor, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, bem como as condições contidas nos parágrafos no mesmo dispositivo legal.

III – DAS INTIMAÇÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS – LEILÕES REALIZADOS.

Cumprir informar que as determinações judiciais acerca da intimação dos falidos, do ministério público, das fazendas públicas e ainda do Banco do

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Brasil considerando a hipoteca gravada no imóvel da massa falida, acerca das avaliações e venda dos bens por meio eletrônico foram observadas.

O ministério público exarou sua concordância com os laudos de avaliações elaborados pelos profissionais e ainda declarou concordância com a alienação do ativo por meio de leilão eletrônico (id 68524356).

A intimação das fazendas restou certificada pela serventia judicial de acordo com o ID 67418726.

O credor hipotecário, Banco do Brasil, restou devidamente intimado acerca da alienação do imóvel, conforme determinação contida na decisão de id 62795296, por meio do seu causídico constituído nos autos, mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico veiculada em 24.08.2021, edição nº 11.049.

Por fim, os falidos acostaram ao feito sua concordância com a alienação dos ativos e as avaliações (id 70875588).

Cabe ressaltar que fora concedida ampla publicidade ao ato de alienação, tendo em vista a expedição e publicação do edital no jornal A GAZETA, edição de 21.10.2021 e a disponibilização no sítio eletrônico desta administração judicial e do leiloeiro nomeado para o ato, conforme comprovante acostado ao id 68524356.

Portanto, as partes restaram devidamente intimadas sobre as avaliações, modo de alienação e datas do leilão eletrônico até o momento realizados (eletrônicos e imóvel).

Considerando as alienações realizadas e os valores já quitados pelos adquirentes, após validação judicial acerca da alienação realizada, requer prosseguimento no procedimento de entrega dos bens aos compradores, com expedição de mandado de constatação para a entrega dos eletrônicos e de auto de arrecadação com

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





efeitos de título aquisitivo a ser cumprido por meio de mandado judicial perante o RGI, além de mandado de imissão na posse no tocante ao bem imóvel.

Em suas lições, o jurista Daniel Carnio Costa, realiza as seguintes ponderações sobre o tema:

“Para simplificar os procedimentos, a Lei 11.101/2005, art. 140, §4º, dispensa as formalidades que normalmente são necessárias para a transferência dos bens que dependem de registro, estabelecendo que o mandado judicial, por si só, servirá como título aquisitivo suficiente nas transmissões de bens alienados na forma desse artigo (BEZERRA FILHO, 2017, p.360).”

Portanto, após a validação das alienações realizadas, requer a expedição dos mandados para entrega dos bens adquiridos aos respectivos compradores.

IV- Pedidos.

Por todo o exposto, REQUER a homologação da avaliação de ID 68814336 dos bens móveis, na sequência, pugna pela autorização de venda por leilão eletrônico, conforme datas acima indicadas, com expedição do edital para amplo conhecimento do leilão. Ato contínuo, requer a intimação por meio eletrônico, do Ministério Público, Fazendas e falido.

Após validação da alienação realizada, pugna pelo prosseguimento no procedimento de entrega dos bens móveis aos compradores, com expedição de mandado de constatação/ordem de entrega dos bens móveis eletrônicos; além disso, no tocante ao bem imóvel, requer expedição de auto de arrecadação com

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, s/L 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





efeitos de título aquisitivo a ser cumprido por meio de mandado perante o RGI, além de mandado de imissão na posse.¹

No mais, reitera os pedidos ID.70336953 (no tocante ao desentranhamento da petição de ID 70240685 e anexos) e ainda o pleito de ID 67519302 concernente a expedição de edital contendo a lista de retificação da massa falida.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli – OAB/MT n.º 9229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2022.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229

¹ CPC, Art. 901. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem.

§ 1º A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

§ 2º A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame.

Art. 903 - § 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. (aplicação subsidiária)

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



À
BARINI NESPOLI - ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Dra. Aline Barini Néspoli - (65) 99983.3166 - 3359.2316
Cuiabá/MT

Assunto: proposta para realizar leilão de imóveis de massa falida.

Em atenção a consulta, apresentamos o que segue.

Em 41 anos de atividades, temos a satisfação de informar que prestamos serviços da leiloaria para inúmeras Varas/Fóruns de todas as esferas judiciais, assim como, para os órgãos da administração pública e privada, estadual e nacional, e em Mato Grosso, atendemos cerca de 90 Prefeituras Municipais, trabalho este que serve de referência em nossa atuação, sem nada que nos desabone.

Importante informar que no caso, o Comitente Vendedor não paga comissão e nem tem despesas com o leiloeiro, pagando diretamente ou reembolsando apenas as despesas de publicações e outras porventura autorizadas (leilão realizado em Cuiabá/MT).

DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

- 04 (quatro) leiloeiros parceiros aptos e prontos para o encargo.
- realiza visita "in loco" ao bem, fotografa, filma com DRONE, e se necessário, apresenta sugestão de avaliação, com base em pesquisa e opinião de mercado e em vasta experiência na venda em leilão.
- fornece modelos padrões dos seguintes documentos:
 - . *Edital completo do Leilão com as formalidades de praxe:*
 - com condições de pagamento definido pelo AJ
 - sugestão na forma do CPC – somente à vista, ou com de 25% (ou mais) de entrada e parcelado em no máximo 30 (trinta) vezes (ou menos).
 - . *Aviso de Leilão – na íntegra ou resumo, publicado por 03 (três) vezes, a primeira com 30 (trinta) dias de antecedência, providenciando a publicação em jornal impresso (bens móveis 15 dias).*
- disponibiliza a publicação eletrônica do Edital e divulgação em 04 sites parceiros:
 - www.kleiberleiloes.com.br (site mais antigo e mais acessado de MT)
 - www.alvaroantoniroleiloes.com.br
 - www.lumussaleiloes.com.br
 - www.kleiberjrleiloes.com.br



- marca a data do leilão em comum acordo com o Comitente Vendedor
- divulgação maciça do leilão: site próprio na internet, e-mail's, redes sociais, etc
- expede Guia judicial para recolhimento da arrematação, prestação de contas do leilão, repassando via original do Auto de Arrematação em Leilão Judicial, com expedição da Ata pertinente, ou Certidão Negativa se não houver venda.
- cobra comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante.
- realiza o leilão presencial e on-line, simultaneamente, pela mundial de computadores, pelo site do leiloeiro(a) que for designado (a), e em ambiente próprio na Galeria Leiloar - Auditório Antônio & Lizandra (70 lugares)

DO COMITENTE VENDEDOR - AJ ZAPAZ:

- fornece ao leiloeiro a matrícula do imóvel, decisão do juízo, demais documentação pertinentes e avaliação
- aprova o Edital e autoriza a realização do leilão, decidindo sobre a condição de pagamento do bem
- marca a data do leilão em comum acordo com o Leiloeiro
- cumpre as formalidades perante o juizado e AJ
- publica o Edital no DJe e o Aviso de Leilão por 03 vezes em jornal de grande circulação. *(recomendamos a publicação na integra - se feita pelo leiloeiro fica mais barata - reembolso ao leiloeiro)*
- recebe a prestação de contas do leilão, para seus devidos fins e efeito.

Somos informados que serão contactadas outras duas empresas especializadas na área, e por essa razão, temos o dever de informar que o leiloeiro público é pessoa física, com no máximo personalidade jurídica de Empresário Individual, com atuação pessoal e privativa e fé de oficial, porém, existem no mercado empresas que se autodenominam "empresas leiloairas, ou gestoras de alienação eletrônica" e outras assemelhadas, que apenas tentam usurpar o ofício de leiloeiro público. *(veja documento anexo)*

Sendo que demais formalidades e detalhes podem ser ajustadas e convencionadas de acordo com as necessidades, esperamos corresponder a expectativa e perfil profissional que desejam, ficando à disposição e aguardando retorno.

Com os cumprimentos,



Assinado de forma digital por KLEIBER LEITE
PEREIRA:10954694104
Dados: 2021.03.22
14:50:48 -04'00'

Kleiber Leite Pereira
(65) 99976.1033 - 2127.8177



A TÍTULO DE INFORMAÇÃO:

Por ter repercussão geral, na medida em que trata-se de uma decisão do colegiado CNJ, transcrevemos parte da petição da Associação Brasileira dos Leiloeiros e Entidades que está sendo enviada a todos os Tribunais de Justiça do País, requerendo adequação, se for o caso, nas normativas, bem como, o nivelamento junto aos Magistrados.

ACÓRDÃO CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA **Procedimento de Controle Administrativo 0002997-82.2020.2.00.0000**

O TJ/SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, permitia até pouco tempo, o registro ou credenciando de “entidades públicas e privadas” (que se autodenominam empresas leiloeiras e/ou gestoras) para realizar leilões judiciais em sua jurisdição.

Face a situação, e a pedido da leiloaria, houve a demanda do Procedimento de Controle Administrativo 0002997-82.2020.2.00.0000, onde o CNJ, agora em março de 2021, impôs por unanimidade, inclusive, com o voto do seu Presidente, Ministro Luiz Fux, adequação face as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que permitia o registro/credenciando de empresas para realizar leilões judiciais, usurpando à revelia da lei, a função do leiloeiro público,

ACÓRDÃO: “O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça aos ditames legais:

i) vedando o credenciamento de instituições públicas ou privadas para a realização de alienações judiciais eletrônicas e assegurando que apenas os leiloeiros devidamente habilitados nas Juntas Comerciais realizem tais atividades; (...)

Kleiber Leilões



[Processo nº 0035894-72.2016.811.0041](#)

ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática

Administradora Judicial: Aline Barini Néspoli

Visto.

I - DOS BENS MÓVEIS QUE SE ENCONTRAVAM NA SEDE DA FALIDA

Avaliados os bens móveis que se encontravam no imóvel sede da falida[1], foi oportunizada a oitiva dos sócios da falida, bem como dos credores/interessados, tendo os sócios concordado com o valor apurado e com o leilão virtual (Id. 70875589), não havendo também qualquer oposição por parte dos credores/interessados regularmente intimados, como certificado pela Serventia do Juízo (Id. 71364108). Destaque-se que, a única credora que respondeu ao comando judicial, no caso a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, foi justamente para manifestar sua “*concordância com o laudo*” (Id. 70820972).

Com vista dos autos, o ilustre representante do **Ministério Público**, em parecer de Id. 71183307, não vislumbrou óbice à homologação da avaliação dos referidos bens.

Ato contínuo, foi realizado o leilão virtual, autorizado por este Juízo, tendo a administração judicial informado em 03/12/2021[2], que os citados bens móveis foram alienados em lote, em 2ª convocação, pela quantia de R\$ 8.716,00, correspondente a 50% do valor da avaliação.

Informou, ainda, que em relação ao imóvel de propriedade da massa, o leilão foi negativo, e que a 3ª praça está agendada para o dia 14/12/2021. Com sua manifestação, a auxiliar do juízo juntou as guias de pagamento do leilão e comprovantes de quitação (Id's. 71783502, 71783504, 71783506, 71783508 e 71783509).

Em nova manifestação, datada de 15/12/2021[3] e instruída com as guias de pagamento e comprovantes de quitação [4], a administradora judicial noticia a venda do imóvel, em 3ª convocação, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Pois bem. Segundo o disposto no artigo 142, § 3º-A, III, da LRF, incluído pela Lei 14.112/2020, a alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido, dar-se-á em terceira chamada, quinze dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço

Como se vê dos autos, no presente feito falimentar foram arrecadados equipamentos de informática, avaliados em R\$ 17.432,06[5], além de um imóvel, situado em Cuiabá (MT), objeto da matrícula n.º 101.444, avaliado em R\$ 1.017.042,00, sendo R\$ 119.652,00, o terreno e R\$ 897.390,00, a edificação, todos alienados em 3ª convocação conforme acima mencionado[6], observando, assim o disposto na norma de regência.

O *caput*, do artigo 143, da LRF, estabelece que “*Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital*”.



Ao comentar o citado dispositivo legal, o Professor Manoel Justino Bezerra Filho ponderou que:

“Este prazo para impugnação, com autos já digitalizados, passa a correr simultaneamente para todos os legitimados.

Anteriormente, quando o processo era físico e havia necessidade de consulta aos autos, os prazos eram sucessivos, contando em primeiro lugar para a universalidade dos credores, a seguir para o devedor e, por último, para o Ministério Público. **O exíguo prazo de 48 horas conta-se da arrematação e assim independe de qualquer nova intimação** (v. AI 656.459-4/8-00, com novo número 0332167-85.2009.8.26.0000, TJSP, data de julgamento 17.11.2009)”.[\[7\]](#) (destaquei)

Desse modo, por se tratar de processo que não mais tramita na forma física, não se faz necessária a abertura de prazo para impugnação pelos credores e pela devedora. Isso porque, no edital do leilão constou expressamente a advertência do citado artigo 143, da Lei 11.101/2005, devendo somente ser ouvido o Ministério Público.

II – DO PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE ID. 68303876, PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

A administração judicial, em manifestação de Id. 68303876, apresenta **PROPOSTA DE ACORDO** referente a processo trabalhista movido em desfavor da massa falida da **ACPI**, requerendo, então, autorização judicial para realização de composição na RT ajuizada por **FABRÍCIO TIAGO COSTA DE OLIVEIRA**.

Informa a auxiliar do juízo que, a despeito de já ter obtido anteriormente autorização para formalizar acordos nas reclamações trabalhistas ajuizadas em desfavor da massa, a situação do referido processo “*é diversa das até então apresentadas, tendo em vista que, além dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias e multas, há também o pedido de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade, em decorrência de um acidente que ocorreu em 26/08/2014, no percurso de uma viagem que o reclamante estava realizando para atender clientes da reclamada, no interior do Mato Grosso*”.

Alega que na audiência foi apresentada proposta de composição nos termos autorizados por este Juízo em decisão proferida no Id. 43766154 (pág. 37), no entanto, o reclamante informou que somente poderia compor naqueles termos com as verbas rescisórias, desde que também fossem considerados na composição os valores pretendidos referentes ao alegado acidente. Apresentou, então, proposta com a inclusão do pagamento de indenização de R\$ 400.000,00 pelo acidente ocorrido.

Afirma que, diante dessa proposta, a composição abrangeria o valor de R\$ 30.675,53, constante no TRCT do reclamante, nos termos autorizados em decisão pretérita, acrescidos da quantia de R\$ 400.000,00, correspondente aos pedidos de indenização por dano moral, material, estético e estabilidade.

Intimados a manifestar sobre o pedido, os sócios da falida manifestaram “*favoravelmente aos termos expostos*” (Id. 70875589).

O ilustre Representante do Ministério Público destacou que a administração judicial agiu de forma acertada ao pleitear autorização judicial para transigir sobre as obrigações e direitos da massa, cumprindo, assim, o que determina o art. 22, § 3º, da Lei 11.101/2005.



Segundo o *parquet*, com relação à proposta apresentada pela auxiliar do juízo, “*aparentemente não se evidencia prejuízos à massa que pudessem invalidar a presente proposta, na medida em que a composição concluirá o referido litígio de forma célere, consensual e com benefícios econômicos aos ativos da massa falida*”.

Ponderou, no entanto, acerca da necessidade de prévia oitiva das Fazendas Públicas que eventualmente detenham créditos junto à massa falida da **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO**, bem como dos demais credores para, caso queiram, possam apresentar suas objeções.

De fato, por se tratar de acordo que difere dos demais já autorizados por este Juízo, a medida em que além das verbas rescisórias, na citada demanda trabalhista há inclusão de pedido de indenização por danos morais, materiais, estéticos e estabilidade, tal como ponderado pelo Ministério Público, a fim de evitar posteriores alegações de favorecimento de credores, e visando preservar o princípio do *pars conditium creditorium*, deve ser dada ciência aos demais credores acerca da proposta, bem como deve ser oportunizada a oitiva das Fazendas Públicas.

III – DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS APRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO ID. 73945547

Como se vê dos autos, a administração judicial, em atenção ao parecer ministerial de Id. 71183307, acolhido por este Juízo, apresentou no Id. 73945547, o **PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS** da massa falida.

Na citada manifestação, a administração judicial, informa que somente no ano 2020 foi possível dar início aos atos de arrecadação dos bens e vinculação do edital da quebra, em virtude dos recursos manejados no TJ/MT e nos tribunais superiores em face da decisão que convolou a recuperação judicial em falência, cujo trânsito em julgado perante o STJ aportou nos autos em 22/7/2021, no ID 61247336.

Confirmada a falência, foram arrecadados pela administração judicial o imóvel onde funcionava a sede da empresa, matriculado sob o n.º 101.444, no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá (MT), bens móveis eletrônicos descritos no Id. 44987242 e bens móveis diversos discriminados no Id. 68814336, todos localizados no interior do imóvel (Id's. 43766142, 43766149, 43766171 e 43766162).

Em linhas gerais, temos o seguinte cenário: quanto ao **bem imóvel**, avaliado por profissional da área, por R\$ R\$ 1.017,042,00[8], sem qualquer impugnação do valor pelos credores, sócios da falida e pelo Ministério Público, este foi alienado por intermédio de leilão eletrônico, com prévia publicação do edital do leilão[9], arrematado em 14/12/2021, em 3ª praça pela quantia de R\$ 200.000,00[10].

Com relação aos **bens móveis (aparelhos eletrônicos)**, discriminados no Id. 44987242, e na manifestação da administração judicial de Id. 73945547 (pág. 04/07)[11], também avaliados por profissional capacitado[12], pelo valor de R\$ 17.432,00, após os trâmites legais[13], foram arrematados, em 2ª praça,



ocorrida no dia 29/11/2021, pela quantia de R\$ 8.716,00, correspondente a 50% do valor da arrematação[14].

No que concerne aos demais bens móveis, como, por exemplo, cadeiras, aparelhos de ar condicionado, etc[15], que se encontravam no imóvel sede da empresa, estes foram avaliados por um dos oficiais de justiça que atua nesta Comarca, pelo valor de R\$ 8.000,00.[16] , requerendo, então, a administração judicial a homologação da avaliação de Id. 68814336, com posterior autorização para alienação na modalidade de leilão eletrônico em bloco.

Requeru, ainda, que conste do edital do leilão que os bens arrematados deverão ser pagos à vista e no prazo de 24 horas após a formalização da hasta, que os custos de retirada e transporte sejam custeados pelo arrematante, além das demais determinações de praxe.

Pugnou também pela intimação do Ministério Público, das Fazendas Públicas e dos falidos, em caso de deferimento do leilão, sugerindo **KLEIBER LEILÕES** como leiloeiro, indicando as seguintes datas: 04/03/2022, 21/03/2022 e 08/04/2022.

Pois bem. Como se sabe e já consignado em decisão pretérita, a norma de regência traz como uma das atribuições do administrador judicial, a prática dos atos necessários à arrecadação e avaliação dos bens, para posterior realização do ativo e pagamento dos credores[17].

Como se vê, para ultimar a fase de realização dos ativos resta pendente apenas a alienação dos bens móveis (não eletrônicos) que se encontravam no imóvel sede da empresa falida que, como mencionado alhures, foi avaliado por oficial de justiça pelo valor de R\$ 8.000,00.

Realizada a avaliação dos bens em questão (laudo de Id. 68814336, em decisão proferida no Id. 69807418, este Juízo, visando promover o regular andamento do feito, determinou a intimação dos credores/interessados, dos sócios da falida, das Fazendas Públicas e do Ministério Público sobre o laudo de avaliação elaborado pelo oficial de justiça.

Os sócios manifestaram concordância com o laudo e com as datas do leilão, em petição juntada no Id. 70875589, e o Ilustre Representante do Ministério Público não vislumbrou óbice à citada avaliação.

A secretaria do Juízo certificou no Id. 71364108, o decurso do prazo sem qualquer manifestação por parte dos credores/interessados, estando pendente apenas a intimação das Fazendas Públicas. No entanto, na presente decisão será suprida tal eiva.

Então, visando dar prosseguimento aos atos necessários para ultimar a realização



dos ativos da massa falida, pelas mesmas razões constantes da decisão de Id. 62795296, deve ser acolhida a pretensão da administração judicial para que a venda ocorra por intermédio de leilão eletrônico, tal como previsto no art. 142, da LRF, sobretudo diante do atual momento de crise sanitária que culminou, inclusive no fechamento do fórum da Capital e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Também pelas mesmas razões, deve ser acolhida a sugestão da administração judicial para contratação da empresa **KLEIBER LEILÕES**. Assiste ainda razão à auxiliar do juízo quanto à modalidade de pagamento pelo arrematante dos bens, qual seja, pagamento à vista, no prazo de 24 horas após a formalização da hasta, e que os custos de retirada e transporte sejam custeados pelo arrematante, além das demais determinações de praxe.

DA PARTE DISPOSITIVA:

1) ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO público para que, querendo, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente impugnação às arrematações dos bens já arrematados da massa falida (imóvel e bens móveis eletrônicos), observando-se o que estabelece o artigo 143, § 1º, da LRF, incluído pela Lei 14.112/2020, segundo o qual, as *“impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido”*. Na oportunidade, exarar parecer sobre o plano de realização de ativos (Id. 73945547).

1.1) Havendo impugnação, voltem-me os autos imediatamente conclusos para decisão.

1.2) Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, o que deverá ser devidamente certificado pela Secretaria do Juízo, **ORDENO que os bens sejam entregues aos arrematantes**, respeitadas as condições estabelecidas no edital (LRF – art. 143, *caput*).

2) EXPEÇA-SE EDITAL a fim de dar ciência aos credores/interessados acerca dos termos do pedido de Id. 68303876. **Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias corridos**, para apresentação de eventuais objeções aos termos da proposta de composição.

2.1) INTIMEM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS, por meio eletrônico e respeitadas as prerrogativas funcionais para que, querendo, manifestem sobre o pedido de Id. 68303876, no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

2.2) Havendo ou não objeções, **renove-se vista ao Ministério Público**, conforme requerido no Id. 71183307 (pág. 04).

3) INTIMEM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS, por meio eletrônico e respeitadas as prerrogativas funcionais para que, querendo, manifestem, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sobre o laudo de avaliação de Id. 68814336, e não havendo insurgência, estará intimada sobre o leilão virtual a ser realizado nas datas ora indicadas, cujo objeto consiste na venda dos bens moveis (não eletrônicos).

3.1) Decorrido o prazo sem qualquer manifestação das Fazendas Públicas, fica desde já **HOMOLOGADA** a citada avaliação para que surtam seus jurídico e legais efeito, bem como **AUTORIZADA A ALIENAÇÃO** dos citados bens (não eletrônicos), por intermédio de leilão eletrônico, na modalidade de maior lance (LRF – art. 142, I), a ser realizado pela empresa **KLEIBER LEILÕES**, cuja contratação pela administração judicial, fica desde já, autorizada.

3.2) CONSIGNO que no edital do leilão deverá constar além das determinações de praxe, as ressalvas contidas na presente decisão, de acordo com o pedido da administração judicial.

3.3) Consigno que o edital do leilão só poderá ser expedido após o decurso do prazo fixado para eventuais manifestações das FAZENDAS PÚBLICAS e, desde que não haja por parte das mesmas objeções à alienação.



3.3.1) Havendo impugnação, voltem-me os autos IMEDIATAMENTE conclusos.

3.3.2) Decorrido o prazo sem qualquer manifestação por parte das FAZENDAS, cerifique-se, prosseguindo-se com os atos expropriatórios, nas datas indicadas pelo administrador judicial em conjunto com o leiloeiro, a se realizar em 1º leilão no dia 04/03/2022, sexta-feira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; 2º leilão no dia 21/03/2022, segunda-feira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor, de avaliação; e 3º leilão no dia 08/04/2022, sexta-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço.

3.3.3) INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA, por meio do seu patrono constituído nos autos, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias corridos sobre o leilão virtual a ser realizado nas datas informadas

4) Defiro o pedido de id. Num. 73945547 - Pág. 14. EXPEÇA-SE o edital previsto no art. 7º, §2º da LRF, contendo a relação de credores apresentada pela administração judicial encartada no Id. id. 43766154 – Pág. 32, assim como da relação complementar de id. 67519302, na qual constam os acordos firmados perante a justiça do trabalho, com autorização deste juízo (id. 43766154 - Pág. 36), para início da fase de verificação de crédito judicial, cumprindo aos credores, se assim quiserem, apresentar em juízo impugnações de crédito à luz do art. 8º da LRF, no prazo de 15 dias, com relação ao valor, quantificação e classificação do crédito. Deverá constar do edital as advertências legais, assim como aquelas apresentadas pela administração judicial à Serventia.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

[1] Laudo de Id. 68814336

[2] Id. 71783501

[3] Id. 72768438

[4] Id. 72771177, 72771187 e 72773392

[5] Id. 44987242

[6] Datas designadas para realização do leilão eletrônico: 12/11/2021, 29/11/2021 e 14/12/2021.

[7] Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências – Comentada artigo por artigo. 15 ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pg. 502

[8] Id. 49415791

[9] Id. 68524356

[10] Id. 72771177 – auto de arrematação

[11] Id's 43766142, 43766149, 43766171 e 43766162

[12] Id. 44987242 – laudo de avaliação



[13] Id. 49415791 (DJE 10923/2021) e 61504993

[14] Id. 717783502

[15] Id. 73945547 – Pág. 08/09

[16] Id. 68814336

[17] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: (...) f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei; g) avaliar os bens arrecadados; h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa; i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores; j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – MT.**

Processo nº: 0035894-72.2016.8.11.0041

ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA e MOACY LOPES SUARES,
ambos já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados
que estas subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, manifestar acerca da decisão de
ID. 75140488, nos termos abaixo.

Em às datas dos leilões ora designados para os dias 04/03/2022,
21/03/2022 e 08/04/2022, estes sócios informam que concordam com as realizações nas datas
designadas.

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB/MT 15.948

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14.485

VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13.955

ISABELLA FANINI FRANKLIN – OAB/MT 22.714





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível Especializada em Falência e Recuperação Judicial**

IMPULSIONAMENTO POR ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

Impulsionando os presentes autos, intimo o Ministério Público para apresentar impugnar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da decisão de id.75140488.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2022.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

nesta data a juntada de Malote Digital, CR 523202118916435.

Certifico que realizei

**César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202118916435

Nome original: 412.pdf

Data: 15/12/2021 13:39:10

Remetente:

RAIMUNDO

5ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Assinado por:

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA:37137700187

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nosso n. 0000412-51.2020.5.23.0005 Processo vosso n. 35894-72.2016.811.

0041 Prezados, Encaminhamos a v.Sª a certidão de crédito para habilitação nos autos da recuperação judicial.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000412-51.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: REGINA CACEMIRA SABINO
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO - INSS

Certifico e dou fé que a autora UNIÃO FEDERAL - PGF, inscrita no CNPJ sob n. 05.489.410/0001-61 é credora, nos autos supracitados, do valor de R\$ 3.288,86 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referentes a contribuição previdenciária devida nos autos supra.

Os valores supra estão atualizados até a data do pedido da recuperação judicial, e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Certifico, também, que foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada nos autos em epígrafe, pela MMª Juíza do Trabalho, Dra. ELEONORA ALVES LACERDA, para habilitação no processo de recuperação judicial nº 35894-72.2016.811.0041 código 1159918, em trâmite perante a 1ª Vara Regional Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de CuiabáMT.

CUIABA/MT, 15 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

EDITAL

Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e outros (3)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: dar ciência aos credores/interessados acerca dos termos do pedido de Id. 68303876.

Id.68303876: "(...) DA COMPOSIÇÃO: Após a autorização de composição de acordo nos termos acima expostos, esta administração judicial foi intimada para uma nova audiência de conciliação, no processo trabalhista de n. 0000160-05.2021.5.23.0008, em que consta como requerente o Sr. Fabricio Tiago Costa Oliveira. Ocorre que, nesta reclamação em específico, se verificou que a situação é diversa das até então apresentadas, tendo em vista que, além dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias e multas, há também o pedido de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade, em decorrência de um acidente que ocorreu em 26/08/2014 no percurso de uma viagem que o reclamante estava realizando para atender clientes reclamada, no interior do Mato Grosso. Na audiência realizada, foi apresentada a proposta de composição nos termos autorizados por este juízo na decisão de id. 43766154 – Pág. 37, no entanto, o reclamante informou que poderia compor nestes termos apenas as verbas rescisórias, desde que também fossem considerados na composição os valores referentes ao alegado acidente. Na oportunidade apresentou a proposta com a inclusão do pagamento de indenização de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo acidente ocorrido. Desta forma, a composição abrangeria o valor de R\$ 30.675,53, constante no TRCT do reclamante, nos termos já autorizados outrora, somados com a monta de R\$ 400.000,00, referente aos pedidos indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade. A proposta apresentada revela benefícios à massa com a redução do passivo, conforme demonstra tabela abaixo (Quadro 2): Valor Total dos Pedidos na reclamação trabalhista PROVEITO ECONÔMICO – DESISTÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS VALOR DA COMPOSIÇÃO R\$ 2.703.877,47 R\$ 2.273.201,94 R\$ 430.675,53 Diante do exposto, tendo em vista o evidente benefício econômico à Massa Falida, requer a autorização judicial para realização de composição no processo supramencionado conforme artigo 22, §3º da Lei 11.101/05. Antes, em cumprimento à exigência legal contida no §3º, do art. 22, REQUER intimação dos sócios da falida, na pessoa de seus patronos constituídos nos autos, para se manifestarem a respeito da presente transação, e no caso de negativa, que preste as justificativas pertinentes.(...)"

Despacho/decisão: "(...) 2) EXPEÇA-SE EDITAL a fim de dar ciência aos



credores/interessados acerca dos termos do pedido de Id. 68303876. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias corridos, para apresentação de eventuais objeções aos termos da proposta de composição. (...)".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

EDITAL

Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e outros (3)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: dar ciência aos credores/interessados acerca dos termos do pedido de Id. 68303876.

Id.68303876: "(...) DA COMPOSIÇÃO: Após a autorização de composição de acordo nos termos acima expostos, esta administração judicial foi intimada para uma nova audiência de conciliação, no processo trabalhista de n. 0000160-05.2021.5.23.0008, em que consta como requerente o Sr. Fabricio Tiago Costa Oliveira. Ocorre que, nesta reclamação em específico, se verificou que a situação é diversa das até então apresentadas, tendo em vista que, além dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias e multas, há também o pedido de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade, em decorrência de um acidente que ocorreu em 26/08/2014 no percurso de uma viagem que o reclamante estava realizando para atender clientes reclamada, no interior do Mato Grosso. Na audiência realizada, foi apresentada a proposta de composição nos termos autorizados por este juízo na decisão de id. 43766154 – Pág. 37, no entanto, o reclamante informou que poderia compor nestes termos apenas as verbas rescisórias, desde que também fossem considerados na composição os valores referentes ao alegado acidente. Na oportunidade apresentou a proposta com a inclusão do pagamento de indenização de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo acidente ocorrido. Desta forma, a composição abrangeria o valor de R\$ 30.675,53, constante no TRCT do reclamante, nos termos já autorizados outrora, somados com a monta de R\$ 400.000,00, referente aos pedidos indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade. A proposta apresentada revela benefícios à massa com a redução do passivo, conforme demonstra tabela abaixo (Quadro 2): Valor Total dos Pedidos na reclamação trabalhista PROVEITO ECONÔMICO – DESISTÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS VALOR DA COMPOSIÇÃO R\$ 2.703.877,47 R\$ 2.273.201,94 R\$ 430.675,53 Diante do exposto, tendo em vista o evidente benefício econômico à Massa Falida, requer a autorização judicial para realização de composição no processo supramencionado conforme artigo 22, §3º da Lei 11.101/05. Antes, em cumprimento à exigência legal contida no §3º, do art. 22, REQUER intimação dos sócios da falida, na pessoa de seus patronos constituídos nos autos, para se manifestarem a respeito da presente transação, e no caso de negativa, que preste as justificativas pertinentes.(...)"



Despacho/decisão: "(...) 2) EXPEÇA-SE EDITAL a fim de dar ciência aos credores/interessados acerca dos termos do pedido de Id. 68303876. Fixo o prazo comum de 10 (dez) dias corridos, para apresentação de eventuais objeções aos termos da proposta de composição. (...)".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Intimo a administradora judicial para apresentar nos presentes autos, em 05 (cinco) dias, a relação de credores em formato word e sem tabela. A fim de a secretaria dar cumprimento a decisão judicial, id.75140488, item 4, a saber: confecção do edital previsto no art. 7º, §2º da LRF.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2022.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO
PREVIDENCIÁRIO - SUBNÚCLEO DE GERENCIAMENTO VIRTUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

NÚMERO: 0035894-72.2016.8.11.0041

PARTE(S): UNIÃO FEDERAL/PGF

PARTES(S): ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - ACP & INFORMATICA E OUTROS

UNIÃO FEDERAL/PGF, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Requer a intimação da PFN

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2022.

WESLEY LAVOISIER DE BARROS NASCIMENTO
PROCURADOR FEDERAL



Manifestação AJ





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 0035894-72.2016.811.0041

Massa Falida de ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DO ENVIO DA LISTA CORRIDA À SERVENTIA DO JUÍZO.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Em atenção à intimação de id 76609738, esta auxiliar do juízo fora intimada a apresentar a relação de credores me formato word e sem tabela. Desse modo, acosta-se o comprovante de envio do referido documento à secretaria da vara.

Convém mencionar que foram incluídos na lista as despesas classificadas como extraconcursais, de acordo com o art. 84 da LRF, quais sejam:

Remuneração da administração judicial pelos serviços prestados durante o trâmite do processo recuperacional (art. art. 84, I-D da LRF) pelo valor de R\$ 72.000,00;

Restituição do valor gasto pela administração judicial com as despesas com a administração da massa (art. 84, III da LRF) no valor de R\$ 2.001,99;

Remuneração do auxiliar do juízo (assessoria contábil – CONTMAXI - Contabilidade e Consultoria LTDA) pelos serviços prestados durante o trâmite do processo recuperacional (art. art. 84, I-D da LRF) pelo valor de R\$ 19.553,21.

Desse modo, realiza a inclusão dos referidos créditos, visando conferir ampla publicidade aos montantes relacionados na classe extraconcursal.

II – DA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.

Na petição de id 77559689, a UNIÃO FEDERAL/PGF, requer a intimação da PFN. Assim, cabe indicar os dados para a intimação da Procuradoria Da Fazenda Nacional no Estado de Mato Grosso - PFN/MT:

Procurador Chefe: Evandro Gurgel

Endereço: Endereço: AV. Vereador Juliano da Costa Marques, Nº 99 Bairro - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-937.

Emails: pgfn.mt@pgfn.gov.br e atendimento.mt.pfn@pgfn.gov.br .

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Por fim, que todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli – OAB/MT n.º 9229, sob pena de nulidade.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2022.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Lista de credores - Massa Falida ACPI - 35894-72.2016.811.0041



De <atendimento@abn.adm.br>
Para <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data 25/02/2022 09:43

 acpi lista corrida.docx (~14 KB)

Bom dia, prezados.

Nos termos da intimação realizada no id 76609738, nos autos do processo de falência da ACPI, segue a lista de credores em formato corrido, para auxílio na expedição do edital.

No mais, permanecemos à disposição.

--

Atenciosamente,

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
(65) 3359-2316

www.abn.adm.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente
Before printing think about your responsibility for the environment



Manifestação do Ministério Público nos termos do PDF anexo.



VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 0035894-72.2016.8.11.0041 – **PJE**

FALÊNCIA: MASSA FALIDA DA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Trata-se do processo de FALÊNCIA da MASSA FALIDA DA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Compulsando os autos, denota-se que, em decisão judicial de id. 75140488, dentre outras deliberações, restou determinado o encaminhamento dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para, no prazo de 48 horas, apresentar “*impugnação às arrematações dos bens já arrematados da massa falida (imóvel e bens móveis eletrônicos), observando-se o que estabelece o artigo 143, § 1º, da LRF, incluído pela Lei 14.112/2020, segundo o qual, as ‘impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido’.* Na oportunidade, exarar parecer sobre o plano de realização de ativos (Id. 73945547)”.

Assim, passo a manifestar, a seguir e de forma individualizada, sobre os pontos que demandam intervenção ministerial no presente feito.

I – Dos bens arrematados.

Inicialmente, Excelência, com relação aos bens arrematados, conforme informações prestadas pela Administradora Judicial em id. 73955547, denota-se que aparentemente inexistem impugnações a estas alienações.



Primeiramente, extrai-se dos autos que o imóvel sede das empresas falidas foi devidamente arrecadado pela Administradora Judicial, sendo avaliado por profissional cuja contratação foi autorizada pelo Juízo, que o avaliou em **R\$ 1.017.042 (um milhão dezessete mil e quarenta e dois reais)**. Após a autorização do Juízo para a realização do leilão eletrônico, informou a AJ que o aviso do leilão foi devidamente publicado (id. 68524356) e a arrematação ocorreu em 3ª praça, na data de 14/12/2021, pelo valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em atenção ao disposto no art. 142, §2º-A, V da Lei 11.101/2005.

O auto de arrematação, por sua vez, encontra-se juntado em id. 72771177, demonstrando que o imóvel foi objeto de alienação na primeira praça pelo valor da avaliação (restando infrutífera), na segunda pela metade do valor do imóvel (também sem êxito) e, na terceira, oportunidade em que foi arrematado, pelo valor de **R\$ 200.000,00**.

De igual forma, os bens eletrônicos móveis que estavam dentro deste imóvel também foram devidamente arrecadados, sendo avaliados por profissional contratado, cujo resultado da avaliação foi no valor de **R\$ 17.432,00**. Após autorização judicial para alienação por leilão destes bens, estes foram arrematados em 2ª praça, por 50% do valor da avaliação (**R\$ 8.716,00**), na data de 29/11/2021, conforme auto de arrematação juntado em id. 71783502.

Neste contexto, é certo que o imóvel sede e os bens eletrônicos mencionados foram arrematados por valor muito inferior dos valores que foram avaliados, o que infelizmente tem se mostrado uma realidade nos procedimentos falimentares, cujos bens da massa falida são realizados por valores comumente abaixo do mercado.

Contudo, é sabido também que essa possibilidade existe na própria lei, que disciplina o leilão eletrônico da seguinte forma:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

§3º-A. **A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:**

I – em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;

II – **em segunda chamada**, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação**; e

III – **em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço.**



Ademais, além de prever que na terceira chamada o bem avaliado poderá ser alienado por “qualquer preço”, o próprio §2º-A, inciso V do referido art. 142 dispõe que a alienação **“não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil”**.

Portanto, ainda que se possa aventar que o valor arrematado destes bens foi muito inferior ao valor avaliado, percebe-se que os procedimentos para essa arrematação seguiram o que prevê a lei, não havendo irrisignações, aparentemente, que pudessem obstá-la.

E restringindo ainda mais as possibilidades das impugnações, o §1º do art. 143 dispôs que as **“impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido”**.

Nesta senda, compulsando os autos, não se evidencia até o presente momento impugnações propostas por credores ou interessados que pudessem obstar a arrematação realizada.

Sendo assim, considerando que os procedimentos de realização destes ativos seguiram os procedimentos previstos na lei de regência, conforme asseverado pela Administradora Judicial em id. 73945547, não se vislumbra óbices ao encerramento destes procedimentos, entregando-se e transferindo os referidos bens arrematados aos seus respectivos arrematantes.

II – Do plano de realização de ativos – id. 73945547.

Ato contínuo, vieram os autos ao Ministério Público para manifestação sobre o plano de realização de ativos apresentado pela Administradora Judicial em id. 73945547. Este plano foi requerido pelo próprio MP, em parecer de id. 71183307, restando atendido pela AJ.

Neste plano, a Auxiliar do Juízo informou que os únicos bens da massa falida encontrados e arrecadados foram o imóvel sede da empresa, os bens eletrônicos e os móveis localizados no interior do imóvel.

Ressaltou que o imóvel e os bens eletrônicos já foram avaliados, alienados e arrematados, conforme inclusive exposto no tópico acima, restando pendente de finalização somente os bens móveis avaliados pelo oficial de justiça, que ainda não foram liquidados.



Sobre estes bens móveis, informou que o oficial de justiça realizou a avaliação destes bens em id. 68814336, avaliando-os em bloco, pelo valor de **RS 8.000,00**, ressaltando que o falido e o MP já concordaram com esta avaliação.

Assim, requereu autorização judicial para realizar o leilão destes bens de forma eletrônica, indicando a empresa KLEIBER LEILÕES para este mister, conforme feito nos outros procedimentos de alienação.

O Douto Juízo, diligentemente, já deferiu esses pedidos em id. 75140488, determinando a adoção das providências necessárias para a realização deste leilão.

Nesta senda, tomo ciência e entendo como regular o plano de realização de ativos apresentado pela Administradora Judicial em id. 73945547, não vislumbrando óbices ou insurgências a serem destacadas, principalmente pelo fato de que os bens arrecadados nesta falência já estão quase todos alienados e arrematados, faltando apenas o último bloco mencionado.

Outrossim, considerando que a fase de realização de ativos está caminhando para o seu encerramento, com a finalização destes procedimentos requiero que a Administradora Judicial seja intimada a apresentar aos autos um relatório contendo os valores que foram arrecadados nesta falência, os credores que ainda restam pendentes de pagamento e qual a metodologia será utilizada para o pagamento destes créditos, buscando assim o encerramento da falência tão logo seja possível.

Sendo só para o momento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência dos atos de realização de ativos efetuados e manifesta-se pelo seu regular prosseguimento do feito, permanecendo a disposição do Juízo e da Administradora Judicial para o que se fizer necessário.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
MARCELO CAETANO VACCHIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



pdf.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALZIADA EM FALENCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE
CUIABÁ-MT**

Processo n. 35894-72.2016.811.0041

ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS E OUTROS, já qualificados nos autos em epigrafe, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-firmados, manifestar quanto a proposta de pagamento apresentada pela administradora judicial em petição de id 68303876, nos seguintes termos:

1.

Na referida petição, a AJ propõe o pagamento das seguintes verbas:

Verbas aceitas para integrarem a composição

Valores indicados no TRCT

Eventuais valores não depositados do FGTS

Multa de 40% sob o FGTS

Obviamente que os credores desejam receber seus direitos conforme estabelecido nas condições do acordo, porem da forma como foi trazido na petição, os credores NÃO CONCORDAM COM OS TERMOS pelos seguintes motivos:

Quanto a habilitação do credor Fabricio Tiago Costa Oliveira, os credores não tem objeção, até porque se trata de credor concursal, porém a forma de pagamento para o mesmo deve obedecer ao critério do art. 83, inciso I da Lei 11.101/2005 que assim disciplina:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Importante destacar recente julgado do STJ sobre o tema no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3)

RECURSOS ESPECIAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONSTANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO QUE ESTABELECE LIMITE DE VALOR PARA O TRATAMENTO PREFERENCIAL DO CRÉDITO TRABALHISTA, INSERIDO NESTE O RESULTANTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESDE QUE DE TITULARIDADE DE ADVOGADO PESSOA FÍSICA. 1. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. 2. CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR, A ENSEJAR TRATAMENTO PREFERENCIAL EQUIPARADO AO CRÉDITO TRABALHISTA. TESE FIRMADA EM REPETITIVO. COMPREENSÃO QUE NÃO SE ALTERA EM VIRTUDE DE A DISCUSSÃO SE DAR NO BOJO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DE O TITULAR SER SOCIEDADE DE ADVOGADOS; OU DE SE TRATAR DE EXPRESSIVO

VALOR. 3. ESTABELECIMENTO DE PATAMARES MÁXIMOS PARA QUE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS TENHAM UM TRATAMENTO PREFERENCIAL, CONVERTENDO-SE, O QUE SOBEJAR DESSE LIMITE QUANTITATIVO, EM CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. LICITUDE DO PROCEDER. 4. RECURSOS ESPECIAIS IMPROVIDOS.

Na petição apresentada pela AJ, é feita menção a petição de id 43766154 que seria a autorização do juiz para a composição de acordo – na referida petição há menção a alguns credores laborais como REGINA CASEMIRA, JOANILSON ANDRADE, NELSON MANOEL FILHO, ELAINE CRISTINA AQUINO, EMERSON RICARDO e PEDRO CARLOS GUIMARAES e nessa petição os valores ali mencionados referem-se salários atrasados, dano moral, honorários, multa do art. 477 e outros verbas, e de acordo com a proposta feita, apenas o TRCT e FGTS seriam pagos, desta forma, nos parece que a forma de pagamento não está sendo igualitária para todos os credores da classe laboral

2.

Desde modo, a princípio NÃO CONCORDAM os credores com o valor proposto para acordo com o respectivo credor, requerendo seja aplicado ao credor Fabricio o disposto no art. 83, II da Lei 11.101/2005, assim como para todos os credores arrolados na classe laboral, e em caso de valor excedente que seja arrolado na classe quirografária.

Por derradeiro, requer que as futuras publicações e intimações sejam exclusivamente em nome do advogado MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, SOB PENA DE NULIDADE.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 04 de março de 2022

MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS – OAB/MT 15.401

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA – OAB/MT 10.280

DANIELA WINTER CURY – OAB/RS 86861B

Manifestação AJ





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIA** DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI., Administradora Judicial, nomeada nos autos, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de publicação de edital que tem como finalidade dar ciência acerca dos termos do pedido de ID 68303876, com objetivo de obter autorização para composição no processo trabalhista de n. 0000160-05.2021.5.23.0008. O referido edital fora publicado no Diário Oficial de Mato Grosso (IOMAT), em 07 de março de 2022, edição nº 28.198.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2022.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



das atividades, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço eletrônico, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao administrador judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos individualizados e pormenorizados, classificação e informação sobre a situação atual. 10.1) DETERMINO À SECRETARIA DO JUÍZO: 10.1.1) Considerando o disposto no caput, do artigo 7º - A, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, PROCEDA À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO, para cada Fazenda Pública credora, cujos dados deverão ser informados pelo administrador judicial à Secretaria do Juízo[8]. 10.1.2) Formados os incidentes, DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DAS FAZENDAS PÚBLICAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos individualizados e pormenorizados, da classificação e das informações sobre a situação atual. 10.1.3) Consigne-se que as FAZENDAS PÚBLICAS deverão juntar, nos autos de cada incidente, as Certidões da Dívida Ativa, instruídas com a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, com os cálculos individualizados e pormenorizados, classificação e informações sobre a situação atual de cada uma delas. 10.1.4) A Secretaria do Juízo, ao promover as devidas intimações das FAZENDAS PÚBLICAS, observando-se as prerrogativas funcionais, deverá, ainda, instruir as intimações com cópia da presente decisão. 10.1.5) Sem prejuízo da instrução dos incidentes com as Certidões da Dívida Ativa, as FAZENDAS PÚBLICAS que já encaminharam aos autos principais CDA's, deverão providenciar a juntada das mesmas nos respectivos incidentes. 11) COMUNIQUE SE, com cópia da presente decisão aos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, solicitando, se possível, que dê ciência aos Meritíssimos Juizes do Trabalho, às Varas Cíveis desta Comarca e da Comarca da Capital, às Varas de Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, CEJUS e ao Ministério Público do Trabalho. 11.1) EXPEÇA-SE OFÍCIO aos Juizes titulares dos processos pilotos na Justiça do Trabalho para que procedam a transferência a este Juízo, de valores penhorados, bloqueados, produto de alienação de ativos e outros, para gestão por este Juízo Universal. 12) CONSIGNO que nos ofícios oriundos de outros Juízos, solicitando informações sobre o andamento do processo, deverá constar a data do ingresso do pedido, a data da decretação da falência, o nome e endereço da administradora judicial. 13) Ciência ao Ministério Público. P.I.C. (...). Advertências: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial ZAPAZ DE JURE SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.848.727/0001-08, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 104, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Cuiabá (MT), CEP 78.050-000, telefones: (65) 3644-7697 / (65) 99217-6041, www.zapaz.com.br, e-mail: atendimento2@zapaz.com.br representante legal, Luiz Alexandre Cristaldo, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes à falida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Elisângela de Souza Barros Campanholo - analista judiciária, digitei. Cuiabá, 25 de fevereiro de 2022. César Adriane Leônico Gestor Judiciário

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Comarca de Cuiabá - Desembargador José Vidal - 1ª Vara Cível da Capital - Edital - Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041 - Espécie: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de pequeno porte (108) Polo ativo: ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda e outros (3) Pessoas a serem intimadas: Credores/ Interessados Finalidade: dar ciência aos credores/interessados acerca dos termos do pedido de ID. 68303876. ID.68303876: "(...) Da Composição: Após a autorização de composição de acordo nos termos acima expostos, esta administração judicial foi intimada para uma nova audiência de conciliação, no processo trabalhista de n. 0000160-05.2021.5.23.0008, em que consta como requerente o Sr. Fabrício Tiago Costa Oliveira. Ocorre que, nesta reclamação em específico, se verificou que a situação é diversa das até então apresentadas, tendo em vista que, além dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias e multas, há também o pedido de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade, em decorrência de um acidente que ocorreu em 26/08/2014 no percurso de uma viagem que o reclamante estava realizando para atender clientes reclamada, no interior do Mato Grosso. Na audiência realizada, foi apresentada a proposta de composição nos termos autorizados por este juízo na decisão de id. 43766154 - Pág. 37, no entanto, o reclamante informou que poderia compor nestes termos apenas as verbas rescisórias, desde que também fossem considerados na composição os valores referentes ao alegado acidente. Na oportunidade apresentou a proposta com a inclusão do pagamento de indenização de R\$ 400.000,00 pelo acidente ocorrido. Desta forma, a composição abrangeria o valor de R\$ 30.675,53, constante no TRCT do reclamante, nos termos já autorizados outrora, somados com a monta de R\$ 400.000,00, referente aos pedidos indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade. A proposta apresentada revela benefícios à massa com a redução do passivo, conforme demonstra tabela abaixo (Quadro 2): Valor Total dos Pedidos na reclamação trabalhista Proveito Econômico - Desistência Parcial dos Pedidos Valor da Composição R\$ 2.703.877,47 R\$ 2.273.201,94 R\$ 430.675,53. Diante do exposto, tendo em vista o evidente benefício econômico à Massa Falida, requer a autorização judicial para realização de composição no processo supramencionado conforme artigo 22, §3º da Lei 11.101/05. Antes, em cumprimento à exigência legal contida no §3º, do artigo 22, REQUER intimação dos sócios da falida, na pessoa

de seus patronos constituídos nos autos, para se manifestarem a respeito da presente transação, e no caso de negativa, que prestes as justificativas pertinentes.(...)” **Despacho/decisão: “ (. . .) 2) EXPEÇA-SE EDITAL a fim de dar ciência aos credores/interessados acerca dos termos do pedido de Id. 68303876. Fixo o prazo comum de 10 dias corridos, para apresentação de eventuais objeções aos termos da proposta de composição. (...)”**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 18/02/2022. César Adriane Leônico - Gestor Judiciário. Assinado eletronicamente por: Elisângela de Souza Barros - 18/02/2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR PROCESSO Nº 1000181-82.2017.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R\$18.872,58 ESPÉCIE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, endereço eletrônico 4429. advogados@bradesco.com.br com sede na Cidade de Deus, S/Nº, Bairro Vila Yara, em Osasco/ São Paulo, CEP 06.029-900. POLO PASSIVO: IVONETE APARECIDA MONTANA DA SILVA, brasileira, solteira, corretora, portadora do CPF nº 420.386.501-87, endereço: Rua Dom Antônio Malam, nº 343, Bloco 2, Apartamento 6, Bairro Poção em Cuiabá/MT, CEP 78.015-608. FINALIDADE: Citação do polo passivo/executada, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contado da expiração do prazo deste edital, pagar o débito no valor de R\$18.872,58 (dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com atualização monetária, juros e consectários legais, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste edital. RESUMO DA INICIAL: O Exequente é credor da Executada da importância de R\$18.872,58 (dezoito mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF (nº 621/3885567, C/C nº 285.883, agência 417), celebrada em data de 31.08.2015, emitido pela executada, onde o exequente concedeu um financiamento no valor de R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para pagamento em 48 parcelas no valor de R\$534,71 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), com vencimento final em 10.09.2019. O pagamento das parcelas é mediante débito na conta corrente nº 285.883, que a executada mantém junto à agência 417 do Banco Exequente. Ocorre, porém, que não foi possível realizar o débito da parcela a partir da vencida em data 11.04.2016 face à inexistência de saldo disponível, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito, conforme cláusula 8ª do contrato. DECISÃO: Vistos etc. 1. Cite-se a executada para pagar a dívida em 03 (três) dias, consoante se depreende o comando do artigo 829 do Código de Processo Civil, fazendo constar no mandado o disposto no art. 916 do mesmo Código. 2. Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, deve o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder à avaliação do bem penhorado, efetuando a intimação da penhora, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 829 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de o Oficial de Justiça não encontrar o executado, deve dar cumprimento ao artigo 830 caput e parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 4. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme artigo 827 do Código de Processo Civil. Bem ainda, se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade, consoante os termos do parágrafo único do artigo 827, do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o exequente para que deposite o comprovante de pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do mandado. 6. Defiro somente o “caput” do artigo 212 do Código de Processo Civil. Cumpra-se a presente decisão, servindo a cópia como mandado, nos termos da sugestão constante do item 2.9.1 do processo de Inspeção n. 0007510-45.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça. Cuiabá, 17 de janeiro de 2017. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário DECISÃO: Vistos etc. Tendo em vista as inúmeras certidões negativas, e os resultados infrutíferos das consultas de endereço nos sistemas conveniados, defiro o pedido de citação por edital, constante de Id 73516519. Cite-se a executada: IVONETE APARECIDA MONTANA DA SILVA - CPF: 420.386.501-87, por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias. Tendo em vista que no momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no artigo 257, II do CPC, autorizo a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Cuiabá, 24 de janeiro de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Silva Ventura, digitei. Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2022. (Assinado Digitalmente) Técnico(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

EDITAL

Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e outros (3)

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da relação nominal de credores apresentada pela Administradora Judicial

Relação de credores: ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, R\$ 37.966,32, TRABALHISTA, ART. 83, I; CAMILA SALETE JACOBSEN, R\$ 41.186,99, TRABALHISTA, ART. 83, I; DANIELLA CHRISTINA B. DE CARVALHO, R\$ 36.902,65, TRABALHISTA, ART. 83, I; ISRAEL DA COSTA CASTIEL, R\$ 19.701,01, TRABALHISTA, ART. 83, I; LAURA FERNANDA PRATES SOARES, R\$ 18.112,00, TRABALHISTA, ART. 83, I; MARCOS DIEGO DE A. GONÇALVES, R\$ 9.640,51, TRABALHISTA, ART. 83, I; WERICA KELLY DE CARVALHO, R\$ 5.357,40, TRABALHISTA, ART. 83, I; DOUGLAS CHAGAS DA SILVA, R\$ 18.853,31, TRABALHISTA, ART. 83, I; MARCELO ROSA DA SILVA, R\$ 15.815,42, TRABALHISTA, ART. 83, I; SHIRLEY DANIANE NUNES PRIMO, R\$ 9.955,16, TRABALHISTA, ART. 83, I; CLAUDIA MATIONI DE QUADROS, R\$ 8.962,07, TRABALHISTA, ART. 83, I; LUCAS MOREIRA E MOREIRA, R\$ 11.332,52, TRABALHISTA, ART. 83, I; RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE, R\$ 37.907,92, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOSÉ ANTÔNIOIBEIRO DIAS, R\$ 31.852,26, TRABALHISTA, ART. 83, I; JEIBAMOS DE LIMA, R\$ 14.893,29, TRABALHISTA, ART. 83, I; MARGARETH MARIA MOREIRA, R\$ 16.869,78, TRABALHISTA, ART. 83, I; GABRIEL JOSÉ P. DE SIQUEIRA, R\$ 37.957,01, TRABALHISTA, ART. 83, I; LUCIO FONSECA JUNIOR, R\$ 15.659,98, TRABALHISTA, ART. 83, I; ELAINE CRISTINA A. PETRONILHO, R\$ 31.505,84, TRABALHISTA, ART. 83, I; EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, R\$ 75.839,56, TRABALHISTA, ART. 83, I; ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALE, R\$ 21.087,23, TRABALHISTA, ART. 83, I; FELIPE JOSÉ DE ALMEIDA, R\$ 11.597,98, TRABALHISTA, ART. 83, I; LUIS PAULO RIBEIRO, R\$ 9.569,26, TRABALHISTA, ART. 83, I; MARINA DE SOUZA MIRANDA, R\$ 1.627,62, TRABALHISTA, ART. 83, I; NELSON MANOEL DA S. FILHO, R\$ 71.505,57, TRABALHISTA, ART. 83, I; RAFAEL ENORE, R\$ 2.401,77, TRABALHISTA, ART. 83, I; THIAGO JULIANO DA SILVA, R\$ 10.467,49, TRABALHISTA, ART. 83, I; VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA, R\$ 11.837,81, TRABALHISTA, ART. 83, I; EDSON BISPO NEVES, R\$ 44.302,20, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI, R\$ 115.035,96, TRABALHISTA, ART. 83, I; RAFAEL MIYAGAWA MOREIRA,



R\$ 2.401,77, TRABALHISTA, ART. 83, I; RODRIGO FERNANDEZ MARISCAL, R\$ 1.190,72, TRABALHISTA, ART. 83, I; REGINA CACEMIRA SABINO, R\$ 45.955,12, TRABALHISTA, ART. 83, I; CIRO EZEQUIEL DA S. FILHO, R\$ 143.100,00, TRABALHISTA, ART. 83, I; ELIAS GERMANO DOS SANTOS, R\$ 72.379,24, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOILSON APARECIDO L. FERREIRA, R\$ 10.458,31, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA, R\$ 98.040,98, TRABALHISTA, ART. 83, I; JUAREZ DA SILVA E SOUZA, R\$ 130.070,67, TRABALHISTA, ART. 83, I; PEDRO CARLOS GUIMARAES, R\$ 52.816,49, TRABALHISTA, ART. 83, I; ALAIDE K. DA S. TEXEIRA, R\$ 9.086,48, TRABALHISTA, ART. 83, I; FABIANA LOBO P. LEITE, R\$ 50.550,41, TRABALHISTA, ART. 83, I; TERESINHAOSIN, R\$ 13.013,95, TRABALHISTA, ART. 83, I; DEOCIMAR JOSÉ MARTINS, R\$ 9.867,66, TRABALHISTA, ART. 83, I; JODINEI DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 26.359,04, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOSÉ MENDES DE PONTES, R\$ 143.100,00, TRABALHISTA, ART. 83, I; EDNALDO ZACCARIAS DE MACEDO, R\$ 5.377,24, TRABALHISTA, ART. 83, I; REINALDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, R\$ 20.330,42, TRABALHISTA, ART. 83, I; BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO-FCO, R\$ 424.439,84, GARANTIA REAL, ART. 83, II; MAXSID CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA -ME, R\$ 94.707,37, ME/EPP, ART. 83, IV, "D"; BANCO DO BRASIL, R\$ 779.976,82, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; BANCO BRADESCO (SUCESSOR DO BANCO HSBC - EMP.- CAPITAL DE GIRO), R\$ 89.174,35, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; BRASIL CARD ALIMENTACAO LTDA, R\$ 37.866,73, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; BRASILECARD DESCONTO EM FOLHA LTDA, R\$ 27.982,33, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; BRAZIP TECNOLOGIA, R\$ 912,86, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CAIXA ECONOMICA, R\$ 356.840,07, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; A S SEGURANÇA ELETRONICA, R\$ 848,76, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, R\$ 14.179,79, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; ANA LÚCIA DOS SANTOS BIGIO, R\$ 189,79, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; ANIMA PRESTADORA SERVIÇO (CORREIO), R\$ 257,95, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; ASSEPRO NACIONAL, R\$ 811,86, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CAMILA LOUZADA DE SOUZA, R\$ 263,59, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CAMILA SALETE JACOBSEN, R\$ 1.107,08, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CIEE - CENTRO DE INTREGAÇÃO EMPRESA ESCOLAR, R\$ 352,16, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; DANILO SANTANA CAMARGO DA SILVA, R\$ 1.290,54, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; DATA DIGITAL TECNOLOGIA, R\$ 2.087,64, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; DROGARIA AMERICA, R\$ 4.512,55, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; EDIR F. ALMEIDA NAPONOCENO, R\$ 1.370,67, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; FRENTE FRIA CLIMATIZACAO, R\$ 1.897,85, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; GENEXUS- LICENÇA DO GENEXUS, R\$ 6.994,65, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA, R\$ 6.444,78, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; GUARDA BOX SERV. DE ORG. E GUARDA DE DOCUMENTOS, R\$ 3.029,16, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; INGRAM MICRO BRASIL, R\$ 62.147,69, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; KÁTIA AUXILIADORA, R\$ 1.476,11, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; LIGRAF. EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA, R\$ 1.428,66, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; MARCOS AMARAL MENDES, R\$ 1.159,80, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; MARIA APARECIDA T.M. MONTEIRO, R\$ 579,90, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; MORADA IMOVEIS LTDA, R\$ 23.090,51, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; PAIAGUAS PRESTADORA DE SERVIÇOS, R\$ 2.031,75, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; PAPEL NOBRE COM. MATERIAIS DE ESCRITORIO, R\$ 403,67, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; PRO DENT PLANO SAUDE ODONT. LTDA, R\$ 1.556,98, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; SW AGENCIA DE COMUN. E PROPAGANDA, R\$ 1.618,44, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; UNIMED CUIABA-COOP. DE TRABALHO MEDICO, R\$ 4.175,96, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; UNIODONTO MATO GROSSO, R\$ 1.387,90, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; VAZ MARCA E PATENTE, R\$ 1.515,12, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CIRO



EZEQUIEL DA S. FILHO, R\$ 12.249,59, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; JOSÉ MENDES DE PONTES, R\$ 60.296,09, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; EXTRACONCURSAIS (ART. 84, I-D): ALINE BARINI NÉSPOLI, R\$ 58.599,84; CONTMAXI - Contabilidade e Consultoria LTDA, R\$ 19.553,21. EXTRACONCURSAL (ART. 84, III): ALINE BARINI NÉSPOLI, R\$ 2.001,99.

Despacho/decisão: "(...) 4) Defiro o pedido de id. Num. 73945547 - Pág. 14. **EXPEÇA-SE** o edital previsto no art. 7º, §2º da LRF, contendo a relação de credores apresentada pela administração judicial encartada no Id. id. 43766154 – Pág. 32, assim como da relação complementar de id. 67519302, na qual constam os acordos firmados perante a justiça do trabalho, com autorização deste juízo (id. 43766154 - Pág. 36), para início da fase de verificação de crédito judicial, cumprindo aos credores, se assim quiserem, apresentar em juízo impugnações de crédito à luz do art. 8º da LRF, no prazo de 15 dias, com relação ao valor, quantificação e classificação do crédito. Deverá constar do edital as advertências legais, assim como aquelas apresentadas pela administração judicial à Serventia. (...)"

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na Imprensa Oficial, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial ALINE BARINI NÉSPOLI, CPF:944.811.211-49, OAB/MT9.229, endereço na avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sl.707. ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefones (65) 3359.2316 e (65) 99983.3166, franqueando a consulta dos documentos atinentes à(s) recuperanda(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 15 de março de 2022.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e outros (3)

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca da relação nominal de credores apresentada pela Administradora Judicial

Relação de credores: ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, R\$ 37.966,32, TRABALHISTA, ART. 83, I; CAMILA SALETE JACOBSEN, R\$ 41.186,99, TRABALHISTA, ART. 83, I; DANIELLA CHRISTINA B. DE CARVALHO, R\$ 36.902,65, TRABALHISTA, ART. 83, I; ISRAEL DA COSTA CASTIEL, R\$ 19.701,01, TRABALHISTA, ART. 83, I; LAURA FERNANDA PRATES SOARES, R\$ 18.112,00, TRABALHISTA, ART. 83, I; MARCOS DIEGO DE A. GONÇALVES, R\$ 9.640,51, TRABALHISTA, ART. 83, I; WERICA KELLY DE CARVALHO, R\$ 5.357,40, TRABALHISTA, ART. 83, I; DOUGLAS CHAGAS DA SILVA, R\$ 18.853,31, TRABALHISTA, ART. 83, I; MARCELO ROSA DA SILVA, R\$ 15.815,42, TRABALHISTA, ART. 83, I; SHIRLEY DANIANE NUNES PRIMO, R\$ 9.955,16, TRABALHISTA, ART. 83, I; CLAUDIA MATIONI DE QUADROS, R\$ 8.962,07, TRABALHISTA, ART. 83, I; LUCAS MOREIRA E MOREIRA, R\$ 11.332,52, TRABALHISTA, ART. 83, I; RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE, R\$ 37.907,92, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOSÉ ANTÔNIOIBEIRO DIAS, R\$ 31.852,26, TRABALHISTA, ART. 83, I; JEIBAMOS DE LIMA, R\$ 14.893,29, TRABALHISTA, ART. 83, I; MARGARETH MARIA MOREIRA, R\$ 16.869,78, TRABALHISTA, ART. 83, I; GABRIEL JOSÉ P. DE SIQUEIRA, R\$ 37.957,01, TRABALHISTA, ART. 83, I; LUCIO FONSECA JUNIOR, R\$ 15.659,98, TRABALHISTA, ART. 83, I; ELAINE CRISTINA A. PETRONILHO, R\$ 31.505,84, TRABALHISTA, ART. 83, I; EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, R\$ 75.839,56, TRABALHISTA, ART. 83, I; ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALE, R\$ 21.087,23, TRABALHISTA, ART. 83, I; FELIPE JOSÉ DE ALMEIDA, R\$ 11.597,98, TRABALHISTA, ART. 83, I; LUIS PAULO RIBEIRO, R\$ 9.569,26, TRABALHISTA, ART. 83, I; MARINA DE SOUZA MIRANDA, R\$ 1.627,62, TRABALHISTA, ART. 83, I; NELSON MANOEL DA S. FILHO, R\$ 71.505,57, TRABALHISTA, ART. 83, I; RAFAEL ENORE, R\$ 2.401,77, TRABALHISTA, ART. 83, I; THIAGO JULIANO DA SILVA, R\$ 10.467,49, TRABALHISTA, ART. 83, I; VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA, R\$ 11.837,81, TRABALHISTA, ART. 83, I; EDSON BISPO NEVES, R\$ 44.302,20, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI, R\$ 115.035,96, TRABALHISTA, ART. 83, I; RAFAEL MIYAGAWA MOREIRA, R\$ 2.401,77, TRABALHISTA, ART. 83, I; RODRIGO FERNANDEZ MARISCAL, R\$ 1.190,72, TRABALHISTA, ART. 83, I; REGINA CACEMIRA SABINO, R\$ 45.955,12, TRABALHISTA, ART. 83, I; CIRO EZEQUIEL DA S. FILHO,



R\$ 143.100,00, TRABALHISTA, ART. 83, I; ELIAS GERMANO DOS SANTOS, R\$ 72.379,24, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOILSON APARECIDO L. FERREIRA, R\$ 10.458,31, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOSÉ LEOCADIO DE MIRANDA, R\$ 98.040,98, TRABALHISTA, ART. 83, I; JUAREZ DA SILVA E SOUZA, R\$ 130.070,67, TRABALHISTA, ART. 83, I; PEDRO CARLOS GUIMARAES, R\$ 52.816,49, TRABALHISTA, ART. 83, I; ALAIDE K. DA S. TEXEIRA, R\$ 9.086,48, TRABALHISTA, ART. 83, I; FABIANA LOBO P. LEITE, R\$ 50.550,41, TRABALHISTA, ART. 83, I; TERESINHAOSIN, R\$ 13.013,95, TRABALHISTA, ART. 83, I; DEOCIMAR JOSÉ MARTINS, R\$ 9.867,66, TRABALHISTA, ART. 83, I; JODINEI DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 26.359,04, TRABALHISTA, ART. 83, I; JOSÉ MENDES DE PONTES, R\$ 143.100,00, TRABALHISTA, ART. 83, I; EDNALDO ZACCARIAS DE MACEDO, R\$ 5.377,24, TRABALHISTA, ART. 83, I; REINALDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA, R\$ 20.330,42, TRABALHISTA, ART. 83, I; BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO-FCO, R\$ 424.439,84, GARANTIA REAL, ART. 83, II; MAXSID CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA -ME, R\$ 94.707,37, ME/EPP, ART. 83, IV, "D"; BANCO DO BRASIL, R\$ 779.976,82, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; BANCO BRADESCO (SUCESSOR DO BANCO HSBC - EMP.- CAPITAL DE GIRO), R\$ 89.174,35, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; BRASIL CARD ALIMENTACAO LTDA, R\$ 37.866,73, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; BRASILECARD DESCONTO EM FOLHA LTDA, R\$ 27.982,33, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; BRAZIP TECNOLOGIA, R\$ 912,86, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CAIXA ECONOMICA, R\$ 356.840,07, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; A S SEGURANÇA ELETRONICA, R\$ 848,76, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, R\$ 14.179,79, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; ANA LÚCIA DOS SANTOS BIGIO, R\$ 189,79, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; ANIMA PRESTADORA SERVIÇO (CORREIO), R\$ 257,95, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; ASSEPRO NACIONAL, R\$ 811,86, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CAMILA LOUZADA DE SOUZA, R\$ 263,59, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CAMILA SALETE JACOBSEN, R\$ 1.107,08, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CIEE - CENTRO DE INTREGAÇÃO EMPRESA ESCOLAR, R\$ 352,16, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; DANILO SANTANA CAMARGO DA SILVA, R\$ 1.290,54, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; DATA DIGITAL TECNOLOGIA, R\$ 2.087,64, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; DROGARIA AMERICA, R\$ 4.512,55, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; EDIR F. ALMEIDA NAPONOCENO, R\$ 1.370,67, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; FRENTE FRIA CLIMATIZACAO, R\$ 1.897,85, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; GENEXUS- LICENÇA DO GENEXUS, R\$ 6.994,65, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA, R\$ 6.444,78, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; GUARDA BOX SERV. DE ORG. E GUARDA DE DOCUMENTOS, R\$ 3.029,16, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; INGRAM MICRO BRASIL, R\$ 62.147,69, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; KÁTIA AUXILIADORA, R\$ 1.476,11, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; LIGRAF. EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA, R\$ 1.428,66, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; MARCOS AMARAL MENDES, R\$ 1.159,80, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; MARIA. APARECIDA T.M. MONTEIRO, R\$ 579,90, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; MORADA IMOVEIS LTDA, R\$ 23.090,51, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; PAIAGUAS PRESTADORA DE SERVIÇOS, R\$ 2.031,75, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; PAPEL NOBRE COM. MATERIAIS DE ESCRITORIO, R\$ 403,67, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; PRO DENT PLANO SAUDE ODONT. LTDA, R\$ 1.556,98, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; SW AGENCIA DE COMUN. E PROPAGANDA, R\$ 1.618,44, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; UNIMED CUIABA-COOP. DE TRABALHO MEDICO, R\$ 4.175,96, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; UNIODONTO MATO GROSSO, R\$ 1.387,90, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; VAZ MARCA E PATENTE, R\$ 1.515,12, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; CIRO EZEQUIEL DA S. FILHO, R\$ 12.249,59, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; JOSÉ MENDES DE PONTES, R\$ 60.296,09, QUIROGRAFÁRIOS, ART. 83, VI, "A"; EXTRACONCURSAIS (ART. 84, I-D): ALINE BARINI NÉSPOLI, R\$ 58.599,84; CONTMAXI - Contabilidade e Consultoria



LTDA, R\$ 19.553,21. EXTRACONCURSAL (ART. 84, III): ALINE BARINI NÉSPOLI, R\$ 2.001,99.

Despacho/decisão: "(...) 4) Defiro o pedido de id. Num. 73945547 - Pág. 14. **EXPEÇA-SE** o edital previsto no art. 7º, §2º da LRF, contendo a relação de credores apresentada pela administração judicial encartada no Id. id. 43766154 – Pág. 32, assim como da relação complementar de id. 67519302, na qual constam os acordos firmados perante a justiça do trabalho, com autorização deste juízo (id. 43766154 - Pág. 36), para início da fase de verificação de crédito judicial, cumprindo aos credores, se assim quiserem, apresentar em juízo impugnações de crédito à luz do art. 8º da LRF, no prazo de 15 dias, com relação ao valor, quantificação e classificação do crédito. Deverá constar do edital as advertências legais, assim como aquelas apresentadas pela administração judicial à Serventia. (...)"

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na Imprensa Oficial, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial ALINE BARINI NÉSPOLI, CPF:944.811.211-49, OAB/MT9.229, endereço na avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sl.707. ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefones (65) 3359.2316 e (65) 99983.3166, franqueando a consulta dos documentos atinentes à(s) recuperanda(s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 15 de março de 2022.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIA** DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

MASSA FALIDA DE ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI., Administradora Judicial, nomeada nos autos, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., indicar novas datas de Leilão em detrimento das indicadas em ID 75140488, em razão da impossibilidade de cumprimento das datas inicialmente declinadas, tendo em vista a necessidade de intimação das Fazendas Públicas para manifestação acerca da avaliação dos bens e datas do Leilão, conforme determinação judicial de id 75140488.

Dito isso, objetivando viabilizar o cumprimento da decisão de ID **75140488**, no tocante a intimação das Fazendas Públicas acerca dos bens a serem alienados, informa que entrou em contato com o Leiloeiro nomeado e agendou os leilões nas datas que seguem:

www.abriadm.br

alinebarini@abriadm.br

65.33592316 | 65.999833166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, s/L 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





A 1ª praça será realizada em 29/04/2022, sexta-feira, às 14:30 horas.

A 2ª praça será realizada em 16/05/2022, segunda-feira, às 14:30 horas.

A 3ª praça será realizada em 03/06/2022, sexta-feira, às 14:30 horas.

Desta forma, requer o cumprimento da íntegra da referida decisão, especialmente no tocante dos itens “2.1” e “3”, e posteriormente requer a expedição do edital constando as datas informadas, consignando, desde já, que a administração judicial encaminhará a minuta para auxílio da serventia judicial na expedição do edital.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli - OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 16 de março de 2022.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abriadm.br
alinebarini@abriadm.br
65.33592316 | 65.999833166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá - Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

